# Diário Oficial



Poder | Imprensa | **Executivo** | **Oficial** 

Ano 2022

Nº 7.581

Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022

https://diofe.portal.ap.gov.br =

# Secão 1 **Poder Executivo**

Antônio Waldez Góes da Silva Governador **Jaime Domingues Nunes** Vice-Governador

#### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclemilda Macial Silva

Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Secretaria E., de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

# Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino

Controladoria Geral: Joel Noqueira Rodrigues Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

# Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

**DETRAN: Inácio Monteiro Maciel** 

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jorge Elson Silva de Souza IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP:

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

# FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Odilson Serra Nunes

# Sociedades de Economia Mista

Serviço Social Autônomo

Fundações Estaduais

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa CAESA: Valdinei Santana Amanajás GASAP: William Bento dos Santos Pereira

# Secão 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared Cultura: Evandro Costa Milhomen Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa Fazenda: Josenildo Santos Abrantes Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos júnior

Saúde: Juan Mendes da Silva

Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

# Secão 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira DPE-AP: Diogo Brito Grunho TCF: Michel Houat Harb

# Gabinete do Governador

#### DECRETO Nº 0066 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 0002, de 03/01/22,

#### RESOLVE:

Exonerar Dulcikeli Ferreira de Souza do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8382

#### DECRETO Nº 0067 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 0002, de 03/01/22,

#### RESOLVE:

Nomear Brenda Moraes Cardoso para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

#### Governador

HASH: 2022-0107-0007-8398

#### DECRETO Nº 0068 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Exonerar Martha Regina de Vasconcelos Bittencourt do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8391

#### DECRETO Nº 0069 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear Jamili Uchôa de Almeida para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8383

#### ESTADO DO AMAPÁ **NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

# Mauryane Pacheco Cardoso

Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins

Chefe de Unidade de Produção Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

#### **ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES** ATRAVÉS DO PORTAL:

https://diofe.portal.ap.gov.br/

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento Das 08h às 12h Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

#### DECRETO Nº 0070 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210101.0076.2193.0005/2022-GAB/ SETRAP,

#### RESOLVE:

Exonerar **Andrey Dias do Rêgo** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transportes, Código CDS-3, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 03 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8392

#### DECRETO Nº 0071 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210101.0076.2193.0002/2022-GAB/ SETRAP.

### RESOLVE:

Exonerar **Wendelclay Lima Frota** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Operações/DTA/DT, Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8389

#### DECRETO Nº 0072 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210101.0076.2193.0002/2022-GAB/ SETRAP.

# RESOLVE:

Nomear **Ângelo Henrique Gemaque Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Operações/DTA/DT, Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-0107-0007-8390

#### DECRETO Nº 0073 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 350101.0076.2158.0773/2021 DGPC/GAB-DGPC,

#### RESOLVE:

Exonerar Alan Kleber Souto Ferreira da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/ Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8387

#### DECRETO Nº 0074 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 350101.0076.2158.0773/2021 DGPC/GAB-DGPC,

#### RESOLVE:

Nomear Vanessa Gisele da Luz Bezerra Paixão, ocupante do cargo de Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 916170, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8385

#### DECRETO Nº 0075 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0214/2021-DG/SIAC,

#### RESOLVE:

Designar **Júnior Gomes da Silva,** Diretor Geral de Atendimento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante as férias da titular, no período de 03 a 18 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8393

#### DECRETO Nº 0076 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0024/2022-GAB/PRODAP,

#### RESOLVE:

Autorizar **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de acompanhar a comissão da PGE-AP e participar da Reunião sobre viabilidade técnica do compartilhamento de Sistema de Gestão Processual, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2022, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8394

#### DECRETO Nº 0077 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0024/2022-GAB/PRODAP.

#### RESOLVE:

Designar Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, nos dias 11

e 12 de janeiro de 2022, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8386

#### DECRETO Nº 0078 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0007/2022-GABINETE/PGE,

#### RESOLVE:

Autorizar **Narson de Sá Galeno,** Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, para comparecimento em reunião na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, com fito exclusivo de avaliar novel Sistema de Gestão Processual, no período de 11 a 14 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8388

### DECRETO Nº 0079 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0070.1851.0002/2021,

# RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora Ranielly Santana Pena do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 0969821-3-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de novembro de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8384

#### DECRETO Nº 0080 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0307.0283.0002/2021,

#### RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, **Adenildo do Espírito Santo Moraes da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Penitenciário NM, Matrícula nº 0057866-5-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2004, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8395

#### DECRETO Nº 0081 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0012/2021,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Elba Martins Brazão** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1-40 hs, Matrícula nº 0112251-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 1º de maio de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8396

#### DECRETO Nº 0082 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0015/2021,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Kátia Cilene Rodrigues** Camara do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2-40HS, Nível 4C2, Referência 05, Matrícula nº 0112525-7-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 17 de setembro de 2021, na forma estabelecida

no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8397

#### DECRETO Nº 0083 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0013/2021,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Odiléia Cardoso de Oliveira** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Matrícula nº 0095022-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 14 de outubro de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8402

### DECRETO Nº 0084 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0009/2021,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Alessandra Rodrigues da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2-40HS, Matrícula nº 0110983-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de agosto de 2021, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8403

# DECRETO Nº 0085 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em

vista o contido no Processo nº 0021.0308.1294.0010/2021.

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Clebson Wilson Espíndola do Nascimento** do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Geografia, Matrícula nº 0085966-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de janeiro de 2020, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8400

#### DECRETO Nº 0086 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0091.2319.0002/2021,

#### RESOLVE:

Prorrogar a licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2021, da servidora **Edilene Nascimento da Costa,** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe 3º, Nível PCS, Padrão 01, Grupo Polícia Civil, Matrícula nº 0091674-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DGPC, na forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8401

#### DECRETO Nº 0087 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.0847/2021-GABINETE/SESA,

#### RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de outubro de 2021, à servidora **Francineide da Silva**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado

do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível GSM, Referência 06, Cadastro nº 0109779-2-01, Grupo Saúde, com exercício de atividades e lotação junto ao Hospital Estadual de Laranjal do Jarí – Secretaria de Estado da Saúde – SESA/GEA, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8399

#### DECRETO Nº 0088 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0276.0277.0003/2021-GABINETE/SESA,

#### RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de dezembro de 2021, à servidora **Jaiany Alencar Rolim**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Nível GSS, Referência 03, Cadastro nº 0114479-0-01, Grupo Saúde, com exercício de atividades e lotação junto ao Hospital de Emergência Doutor Osvaldo Cruz - Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no artigo 107 e Parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8405

#### DECRETO Nº 0089 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA **MIGUEL FREITAS JÚNIOR**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0295/2021-DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério

de Tempo de Serviço o CAP QOPMA **Miguel Freitas Júnior.** 

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2022-0107-0007-8404

# EXTRATO DO 4° TERMO AO CONTRATO Nº 006/2017 - GAB/GOV

GABINETE DO GOVERNADOR EXTRATO DO 4° TERMO AO CONTRATO Nº 006/2017 - GAB/GOV

Instrumento Contratual: Contrato nº 006/2017.

Contratado: ARINALDO MACHADO LOBO – ME (CNPJ nº 14.535.165/0001-72)

**Contratante**: ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR.

**Processo Administrativo**: Nº 28760.0172/2021-GAB/GOV.

Parecer Jurídico: Nº 0665/2021-PLCC/PGE/AP

**Objeto**: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem (asseio e conservação) nos veículos pertencentes à frota do Palácio do Setentrião, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor**: O valor da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, importa o valor total de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)

**Vigência**: Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do CONTRATO Nº 006/2017-GAB/GOV para o seguinte período: 07/11/2021 à 06/11/2022.

Data de Assinatura: 05.11.2021.

Macapá (AP), 05 de Novembro de 2021. CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DECRETO N° 3922 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 CONTRATANTE

HASH: 2022-0107-0007-8406

# Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 002/2022 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Cutias-AP, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2022, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Amapá, em visita a Cooperativa de Pescadores do referido município.
- CAP QOPMC Welington dos Santos Rodrigues Pinto;
- CB QPPMC Jakson Ferreira de Araújo;

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC Chefe do Gabinete de Segurança Institucional - Interino

HASH: 2022-0107-0007-8360

#### Procuradoria Geral

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS $N^{\circ}$ 001/2022-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ CENTRAL DE LICITAÇÕES ECONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 001/2022-CLC/PGE Processo SIGA n.º 00074/PGE/2018.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 082/2020-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em

cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 082/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 001/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.827.765/0001-89.

# LOTE 01 SERVIÇO DE COPEIRA E AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDER O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-AMAPÁ TERRAS

Item	Descrição	Quantidade de meses (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor Anual por posto (C = BxA)	Quantidade de postos (D)	Valor Anual total (E = CxD)			
01	Serviço de Copeiro	12	3.036,79	36.441,48	01	36.441,48			
02	Serviço de Agente de Portaria	12	3.015,43	36.185,16	02	72.370,32			
03	Serviço de Atendente	12	3.533,04	42.396,48	15	635.947,20			
SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDENTE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAP									
04	Serviço de Agente de Portaria	12	3.015,43	36.185,16	04	144.740,64			
VALOR TOTAL DO LOTE 01									

#### LOTE 02

# SERVIÇO DE COPEIRA E JARDINEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED

Item	Descrição	Quantidade de meses (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor Anual por posto (C = BxA)	Quantidade de postos (D)	Valor Anual total (E = CxD)		
01	Serviço de Copeiro	12	3.043,72	36.524,64	15	547.869,60		
02	02 Serviço de Jardineiro 12 3.172,17 38.066,04 05							
VALOR TOTAL DO LOTE 02								

**SIGNATÁRIOS**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021. NARSON DE SÁ GALENO Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0107-0007-8299

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES ECONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 002/2022-CLC/PGE Processo SIGA n.º 00074/PGE/2018. PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 082/2020-CLC/PGE Validade: 12 (doze) meses.

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 082/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 002/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MINISTER SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 11.004.866/0001-97.

#### LOTE 03

# SERVIÇO DE COPEIRA, AGENTE DE PORTARIA E JARDINEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ -SEINF

Item	Descrição	Quantidade de meses (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor Anual por posto (C = BxA)	Quantidade de postos (D)	Valor Anual total(E = CxD)		
01	77.333,52	12	3.222,23	38.666,76	02	77.333,52		
02	283.175,04	12	2.949,74	35.396,88	08	283.175,04		
03	39.076,44	12	3.256,37	39.076,44	01	39.076,44		
VALOR TOTAL DO LOTE 03								

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MINISTER SERVIÇOS LTDA - EPP.

Macapá-AP, 05 de janeirode 2021. NARSON DE SÁ GALENO Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0107-0007-8296

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ CENTRAL DE LICITAÇÕES ECONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 003/2022-CLC/PGE Processo SIGA n.º 00074/PGE/2018.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 082/2020-CLC/PGE Validade: 12 (doze) meses.

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 082/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 003/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: GIBSON E REGIO LTDA - EPP, CNPJ: 17.065.080/0001-66.

#### LOTE 04

# SERVIÇO DE COPEIRA, AGENTE DE PORTARIA, ATENDENTE E JARDINEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – SIMS

Item	Descrição	Quantidade de meses (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor Anual por posto (C = BxA)	Quantidade de postos (D)	Valor Anual total (E = CxD)
01	Serviço de Copeiro	12	3.017,38	36.208,56	14	506.919,84
02	Serviço de Agente de Portaria	12	3.004,76	36.057,12	14	504.799,68
03	Serviço de Atendente	12	3.501,46	42.017,52	08	336.140,16
	1.347.859,68					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E GIBSON E REGIO LTDA - EPP.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021. NARSON DE SÁ GALENO Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0107-0007-8297

# EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES ECONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 004/2022-CLC/PGE Processo SIGA n.º 00074/PGE/2018. PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 082/2020-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá,** em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 082/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 004/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 23.066.228/0001-80.

#### LOTE 05

# SERVIÇO DE COPEIRA, AGENTE DE PORTARIA, ATENDENTE, JARDINEIRO E PISCINEIRO PARAATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAPÁ - SEDEL

Item	Descrição	Quantidade de meses (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor Anual por posto (C = BxA)	Quantidade de postos (D)	Valor Anual total (E = CxD)	
01	Serviço de Copeiro	12	3.028,95	36.347,40	15	545.211,00	
02	Serviço de Agente de Portaria	12	2.985,80	35.829,60	30	1.074.888,00	
03	Serviço de Atendente	12	3.482,48	41.789,76	90	3.761.078,40	
04	Serviço de Jardineiro	12	3.454,56	41.454,72	10	414.547,20	
05	Serviço de Piscineiro	12	3.087,76	37.053,12	10	370.531,20	
VALOR TOTAL DO LOTE 05							

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021. NARSON DE SÁ GALENO Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0107-0007-8300

# PREGÃO ELETRÔNICO nº 167/2021- CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00060/PGE/2021 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 167/2021- CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

**Objeto**: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Recarga e Manutenção de Extintores, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração

Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I -Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Nº 7.581

Acolhimento das propostas: até o dia 25/01/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/01/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 25/01/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. Alyuscia Nayane Tavares Sanches Coordenadora de Licitações – CLC/PGE – Em Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8363

# PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2021- CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00009/FCRIA/2021 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 168/2021- CLC/ PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI a fim de atender as necessidades da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I -Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 25/01/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/01/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 25/01/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. Alyuscia Nayane Tavares Sanches Coordenadora de Licitações - CLC/PGE - Em Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8362

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2021- CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00003/SESA/2021 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 169/2021- CLC/ **PGE** 

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Alta Complexidade em oncologia - UNACON do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima, conforme apresentado na proposta n°06023.582000/1170-05 do Fundo Nacional de Saúde de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 25/01/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/01/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 25/01/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita15@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. Alyuscia Nayane Tavares Sanches Coordenadora de Licitações - CLC/PGE - Em Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8365

# PREGÃO ELETRÔNICO nº 170/2021- CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00033/PGE/2021 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 170/2021- CLC/ PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

**Objeto**: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos que atuam no Sistema Digestivo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos

constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas**: até o dia 25/01/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 25/01/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 25/01/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. Alyuscia Nayane Tavares Sanches Coordenadora de Licitações – CLC/PGE – Em Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8366

# Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes

#### PORTARIA N.º 01/2022 - SEAFRO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0661 de 01 de março de 2021, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

#### Resolve:

**Art.1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora da sede de suas atribuições Macapá para a garantia de adesão dos Municípios do Amapá ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial, conforme quadro abaixo:

Servidor Localidade		Período
FERNANDA YORRANE DE SOUZA LACERDA	Ferreira Gomes, Pracuúba, Pedra Branca e Serra do Navio	17 a 22/01/2022
PERNANDA FORRANE DE SOUZA LACERDA	Itaubal e Cutias	24 a 26/01/2022

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Janeiro de 2022. JOEL NASCIMENTO BORGES Secretário- SEAFRO Decreto GEA 0661/2021

HASH: 2022-0107-0007-8359



# Poder **Executivo**

# Imprensa **Oficial**

Seção 02

Diário Oficial

Nº 7.581

Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022

# Secretaria de Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000093

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 2020.000010-SEFAZ, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 - RICMS:

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 -RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00.00231, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0171562021-6.

#### **DECLARA**:

Cláusula primeira Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 2020.000010-SEFAZ, até 31 de janeiro de 2023, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo:
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula terceira O presente Ato Declaratório não exonera

o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula quarta Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos apartir de 01 de fevereiro de 2022.

Macapá, 20 de dezembro de 2021. Josenildo Santos Abrantes Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2022-0107-0007-8318

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000095

Prorroga a vigência do Termo de Acordo n.º2017.000002 - SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer Fiscal nº 2021.01.00.00233 COTRI/SEFAZ objeto do Processo nº 28730.0205312021-5,

#### **DECLARA**:

Cláusula primeira. Prorrogada até 31 de dezembro de 2022 as disposições do Termo de Acordo n.º 2017.000002 - SEFAZ, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**, CNPJ Nº 08.020.434/0001-65 e CAD/ICMS nº 03.029.565-3, referente à adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS nº 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

Cláusula segunda. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e

no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 2017.000002-SEFAZ fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Nº 7.581

Cláusula Quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Macapá, 14 de dezembro de 2021. Josenildo Santos Abrantes Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2022-0107-0007-8319

# INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 002/2021 -GAB/ SEFAZ

Altera a Instrução Normativa (IN) n° 005/2018 – GAB/ SEFAZ, que disciplina os procedimentos relativos ao ressarcimento e restituição do imposto retido relativo amercadorias alcançadas pelo regime de substituição tributária e dispõe sobre procedimentos correlatos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, o disposto no art. 505 do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS – RICMS/AP;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa (IN) n° 005/2018 – GAB/SEFAZ, que disciplina os procedimentos relativos ao ressarcimento e restituição do imposto retido relativo a mercadorias alcançadas pelo regime de substituição tributária e dispõe sobre procedimentos correlatos;

Considerando, ainda, odisposto nos autos do Processo nº 0054342021-3;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 19 da Instrução Normativa (IN) n° 005/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A não apresentação pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer dos documentos ou informações de que trata esta Instrução Normativa ensejará o indeferimento do pedido de ressarcimento ou restituição sem análise do mérito.

§ 1º Os pedidos de ressarcimento ou restituição sem análise do mérito serão arquivados na Coordenadoria de Fiscalização.

§ 2º Quando o pedido for indeferido sem a análise do mérito, o contribuinte poderá, saneadas as causas do indeferimento e observado o prazo prescricional, apresentar novo pedido devidamente instruído, para reanálise."

**Art. 2º** Acrescentar os arts. 9°-A e 9°-B à Instrução Normativa (IN) n° 005/2018, com a seguinte redação:

"Art. 9°-A. Compete à Coordenadoria de Fiscalização – COFIS a análise dos aspectos materiais relativos à ocorrência ou não do fato gerador da restituição e ressarcimento.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento sem análise de mérito pela COFIS, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa, fica dispensado a emissão de Parecer pela Coordenadoria de Tributação – COTRI, devendo o contribuinte ser cientificado da Informação Fiscal emitida."

**Art. 9°-**B. Compete à Coordenadoria de Tributação – COTRI a análise dos aspectos legais da legislação tributária relativos ao pedido de restituição e ressarcimento do ICMS-ST.

Parágrafo único. Somente os processos deferidos e indeferidos com análise de mérito pela COFIS deverão ser homologados pelos Secretários da Fazenda e Adjunto da Receita, via de Parecer Fiscal emitido pela COTRI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, EM MACAPÁ-AP, 12 DE ABRIL DE 2021.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2022-0107-0007-8337

# Secretaria de Segurança

## PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 024/2021 UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2028) e pelo Decreto Governamental n° 4902, de 30/12//2021 (DOE-AP N° 7.575, 30/12/2021),

#### **RESOLVE:**

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 20/2021-FUNSEP

que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE —FUNDAPE (EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ —UNIFAP) PARA ELABORAÇÃO DO PLANO, DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESASOCIALEDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (2022-2026), COM RECURSOS DO FUNSEP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DO EIXO DE ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA, REPASSE 2019, conforme o Processo de Utilização SIGA nº 00026/FUNSEP/2021e PRODOC nº 0023.0279.1896.0031/2021, os servidores a seguir discriminadas:

Nº 7.581

#### SEJUSP/AP:

LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO PRESIDENTE
 Matrícula 0966272-3; - RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO – MEMBRO - Matrícula 0099116-3-04;

#### IAPEN/AP:

- ANA LÍDIA MONTEIRO DO CARMO - MEMBRO - Matrícula 88905; - FELIPE CHAVES BARROS - MEMBRO - Matrícula 841315;

CBM/AP: - ANTÔNIO BRAGA CHUCRE SEGUNDO - MEMBRO - Matrícula 1091913; - MÁRCIO FONSECA DA COSTA - MEMBRO - Matrícula 1175742;

#### PM/AP:

- EDILSON MENDES PANTOJA - MEMBRO - Matrícula 682500; - IVANILDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA - MEMBRO - Matrícula 574155;

#### POLITEC/AP:

- EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA - MEMBRO - Matrícula 0083448301; - ELISSON SAVARIS - MEMBRO - Matrícula 0086903101;

#### PC/AP:

- EDUANILSON MORAIS MARQUES MEMBRO Matrícula 3043807; GERMÁN JAVIER LOO LI JÚNIOR MEMBRO Matrícula 914398;
- 2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informadas ao seu superior imediato, em tempo

hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

- 4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.
- 5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.
- 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
- 7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2022. JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

HASH: 2022-0107-0007-8305

# PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 023/2021 UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental n° 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 022/2021 -FUNSEP, referente a AQUISIÇÃO DE CAMINHONETES 4X4 CARACTERIZADAS, POR UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, (Pregão Eletrônico nº 40/2020 - Processo SEI n°08106.000986/2020-01-SEGEN/MJSP), visando atender as necessidades do Fundo Estadual de Segurança-FUNSEP/AP em atendimento a ação Reaparelhamento e modernização dos órgãos operativos de Segurança Pública do Estado do Amapá Violenta -REPASSE (SEJUSP) do Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade 2019, conforme Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0022/2021-FUNSEP, os servidores a seguir discriminados:

#### SEJUSP/AP:

- **LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO** (PRESIDENTE) — Matrícula 0966272-3;

CBM/AP:

- **JOSINALDO ALMEIDA TAVARES** (MEMBRO) Matrícula 1011647;
- VAN DOC LENO SOUZA SANTOS (MEMBRO) -Matrícula 846821;
- 2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.
- 3. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.
- 4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das

- medidas pertinentes.
- 5. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.
- 6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.
- 7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
- 8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2022. JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

HASH: 2022-0107-0007-8301

#### Secretaria de Infraestrutura

EDITAL Nº 009/2022-COOHA/SEINF/GEA EDITAL PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ, COM ÊNFASE AO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA" FAIXA I – PMCMV

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para os candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Miracema Etapa I do Programa "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV – Faixa I - famílias com renda mensal até **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)** - Modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial – (FAR). O presente processo ocorrerá em conformidade com as orientações da Caixa Econômica Federal – CEF, sendo observadas disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades, Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; (Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020).

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital realizar a divulgação da CHAMADA PÚBLICA da Relação da Demanda área do Canal do Jandiá para CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE ENTREGA DOCUMENTAL E PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) RESIDENCIAL MIRACEMA-FAIXA I, que foram analisadas pela Caixa Econômica Federal e apresentaram pendências para conclusão do processo das etapas a serem cumpridas pelos candidatos/as referentes as unidades habitacionais de interesse social do Programa "Minha Casa Minha Vida", denominado RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA I.

#### 2. DOS PARÂMETROS

- 2.1. Os parâmetros para definição das etapas à serem cumpridas pelos candidatos referentes a demanda do Residencial Miracema Etapa I, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial Lei federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/20018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades.
- 2.2. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento do Programa "Minha Casa Minha Vida". a) -Renda familiar compatível com a modalidade do FAR; a.1) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar. b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções 28 Diário Oficial Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de construção, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional. Os candidatos devem atender as seguintes condicionalidades:

- 2.2.1. Estar inscrito no CADÚNICO.
- 2.2.2. Não ser proprietário/possuidor de imóvel urbano ou rural, no Município ou fora dele; ou possuir financiamento habitacional em qualquer estado brasileiro;
- 2.2.3. Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; 2.2.4. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- 2.2.5. N\u00e3o possuir restri\u00e7\u00e3o no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutu\u00e1rios); CADIN (exceto para opera\u00e7\u00f3es de oferta pública de recursos);
- 2.2.6. Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico emitido pelo Servico Médico da União, Estado ou Município (SUS), comprovando a existência da doença ou deficiência e atestando a dificuldade de locomoção do paciente, com indicação do código CID Classificação Internacional de Doenças, tipo de deficiência e CRM do médico (conforme exigência da portaria de nº. 163 de 06/05/2016);
- 2.2.7. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, visual, auditiva ou nanismo os quais, em interação com diversas barreiras físicas, podem ocasionar a dificuldade de locomoção, obstruindo sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
- 2.2.8 Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União.
- 2.2.9 Deverão ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

### 3. DA INDICAÇÃO DE CANDIDATO POR DEMANDA DIRIGIDA

Nº 7.581

- 3.1 O Governo do Estado do Amapá delibera como demanda para Empreendimento Residencial Miracema Etapa I, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF e com base em Parecer Técnico e mapeamento da Defesa Civil do Estado do Amapá, a área do Canal do Jandiá, sendo uma área de risco e de segurança de aeroporto, localizado nos bairros Pacoval e Jesus de Nazaré, zona norte do município de Macapá, bem como a área referente ao Processo nº 14281-17.2014.4.01.3100 do Termo de Ajuste de Conduta-TAC/Infraero pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá -2ª Vara. Com base legal no capitulo I dos itens 4.7 e 4.7.4 da Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades: "Consideramse áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundações, taludes, barracos, área declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, área de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas, bem como, outras definidas pela Defesa Civil". "Será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento (s) irregular (es), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que tratam os itens 3 e 4."
- 3.2 A Coordenadoria de Habitação através da Equipe Técnica do Núcleo de Apoio à Projetos Técnicos Sociais-NAPTS/ SEINF, realizaram as intervenções com as famílias que residem nas Etapas II e III da área do canal do jandiá no período de 23/05/2019 até 24/07/2019, por meio de Estudo Social com utilização de instrumentais técnicos-metodológicos tais como entrevistas, observações e visitas domiciliares, com objetivo de identificar os habitantes das áreas especificadas proporcionando um atendimento técnico com informações e clareza sobre todo processo no qual estavam sendo submetidos e principalmente a respeito do Programa "Minha Casa Minha Vida", Residencial Miracema etapa I. 29 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 Com embasamento no Diagnostico Social apontado pela Equipe Técnico do NAPTS, foram identificados 565 famílias nas áreas, sendo que, 500 (quinhentos) candidatos titulares que compõem a lista principal para inclusão no PMCMV – Residencial Miracema etapa I, e 65 (sessenta e cinco) candidatos compõe lista reserva de suplentes, estas só serão convocadas para a entrega documental, caso as pessoas da lista principal tenham suas documentações indeferidas após análise da Caixa Econômica Federal.
- 3.3 Somente serão considerados candidatos para o Residencial Miracema, os moradores das passarelas situadas nas Avenidas: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Passagem Axé, Professor Tostes, Pedro Américo, Marcilio Dias, Hamilton Silva, Ana Nery finalizando nas Avenidas: General Osório e Manoel Eudóxio Pereira, situadas nas Etapas II e III da área do Canal do Jandiá, delimitada pela Defesa Civil do Estado do Amapá em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura.
- 3.4 O candidato que omitir informações, deixar de participar das etapas do processo, sem justificativas legais, ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inclusão no Programa "Minha Casa Minha vida" do Residencial Miracema Etapa I.
- 3.5 A ordem de encaminhamento dos candidatos dar-se-á no sentido do bairro Pacoval para o Jesus de Nazaré, obedecendo as ordens sequencias de suas ruas e avenidas.
- 3.6 A relação final dos candidatos habilitados para o PMCMV Residencial Miracema

# ETAPAS OBRIGATÓRIAS PARA OS CADIDATOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA I.

5.1. Os Procedimentos para o PMCMV- Residencial Miracema etapa I, será composta de 10 (dez) etapas, sendo estas,

a saber:

5.1.1 - 1ª Etapa: Publicação do Edital e Divulgação da Relação dos Candidatos, anexo a este edital, com base na Avaliação Socioeconômica dos técnicos sociais do Núcleo de apoio a Projetos Técnicos Sociais- NAPT/ SEINF.

5.1.2- 2ª Etapa: Entrega de Documentos dos 36 (quarenta e oito) Candidatos da lista Reserva para formalização de processo físico com geração de protocolo ano 2021 e resoluções de pendências.

5.1.2.1- DOCUMENTAÇÃO:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS/AS

Documentos necessários (original e fotocópia preferencialmente colorida):

Nº 7.581

Os candidatos/as relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura na Coordenadoria de Habitação/COOHA, situada Avenida: FAB, nº s/n, Bairro: Central, no período de 10 a 12 janeiro de 2022, no horário de 08:00 às 13:00 horas, a entrada dar-se-á pelo portão da Avenida Procópio Rola.

O responsável familiar e cônjuge / companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos: • carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, exceto carteira nacional de habilitação, que conste foto e filiação, tais como:

- a) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);
- b) Passaporte brasileiro dentro do prazo de válidade;
- d) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- e) Carteira de trabalho do novo modelo;
- f) Carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme texto a seguir transcrito: A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território 30 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 nacional), independente da validade; • se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;
- CPF Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro; prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, conforme o caso;
- pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis nas situações de casamento em comunhão universal de bens ou separação de bens após a vigência da lei 6515/77 de 26/12/1977;
- caso o regime de separação obrigatória de bens, não há pacto antenupcial;
- Declaração de União Estável (MO29180), guando for o caso;
- prova de estado civil de estrangeiro: em regra o estrangeiro deve comprovar seu estado civil mediante cópia da certidão de nascimento ou casamento, da sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitado em julgado, ou registro de sentença de divórcio, acompanhadas da tradução juramentada conforme art. 224 do Código Civil Brasileiro.
- a) na ausência da certidão de nascimento, certidão de casamento ou registro do divórcio/anulação poderá ser admitida declaração consular recente informando o estado civil do interessado que, se redigida em idioma estrangeiro, deve ser acompanhada de tradução juramentada.
- declaração de Beneficiário PMCMV Recursos do FAR (documento emitido pela SEINF);
- modelo de procuração por instrumento público (MO29543), se for o caso;
- se pessoa com deficiência atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel que foi objeto de concessão da operação de aquisição de material de construção ou outro documento, quando for o caso, para comprovar a condição de não propriedade do respectivo imóvel pelo candidato a beneficiário do PMCMV.
- · maiores de 18 anos declarados incapazes/interditados: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador e autorização judicial específica para formalização instrumento contratual com oneração da renda do interditado/curatelado.
- Folha Resumo do Cadastro Único atualizado com número do NIS (Número de Inscrição social);
- Comprovante de renda do Responsável Familiar e seu Cônjuge (se houver);
- · Comprovante de residência de no mínimo 6 meses; Exemplos de comprovante de residência: Conta de água, luz, telefone ou Fatura de Cartão de Crédito ou declaração assinada por duas testemunhas sem vínculo parentesco.
- · Laudo Médico do Responsável Familiar ou no caso de existência na família de Pessoa com Deficiência sendo obrigatório a Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 5.1.3- 3ª Etapa: Análise Documental que será realizada pela Equipe do NAPTS. Posteriormente à análise da documentação apresentada o candidato será classificado de acordo com a sua condição, separando em demanda

específica de Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa e os de demanda geral.

Nº 7.581

- 5.1.4- 4ª Etapa: Assinatura da declaração do Beneficiário/a (Dossiê) pelos candidatos/as referentes aos anos 2020 e 2021.
- 5.1.5- 5ª Etapa: Encaminhamento da relação da demanda juntamente com as declarações dos beneficiários para Caixa Econômica Federal.
- 5.1.6-6a Etapa: Análise dos candidatos pela Agência Financeira Caixa Econômica Federal.
- 5.1.7- 7ª Etapa: Publicação dos candidatos habilitados ao sorteio após análise do Agente Financiador, incluindo as demandas específicas de Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa. O Sorteio será divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência. Os candidatos sorteados serão convocados através dos canais de divulgação oficial do Governo do Estado do Amapá e imprensa local.
- 5.1.8-8ª Etapa: Vistoria dos imóveis. O candidato poderá ser excluído do processo de encaminhamento para Empreendimento habitacional nas seguintes situações:
- a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada.
- b) Os candidatos que não se apresentarem quando convocados terão seus nomes publicados no site oficial do Governo do Estado do Amapá, sendo estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para prestar justificativa da ausência na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF, End: Av. Fab, nº 1276, centro, através de prova documental, tais como: 31 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 atestado médico, certidão de óbito de membro da família de (linha reta) e intimação do Poder Judiciário, caso contrário ficam os candidatos automaticamente desclassificados do processo de seleção.
- 5.1.9- 9ª Etapa: Assinatura do contrato de financiamento do imóvel pelos candidatos aprovados pela Agência Financeira Caixa Econômica Federal, com prazo a ser definido pelo órgão financiador.
- 5.1.10- 10<sup>a</sup> Etapa: Entrega das chaves das Unidades Habitacionais.

#### 6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

- 6.1. A lista dos candidatos habilitados para o sorteio e as demais convocações para todas as Etapas do PMCMV -Residencial Miracema, serão divulgadas através dos canais oficiais do Governo do Estado do Amapá e imprensa local. 6.2. Todos os candidatos aprovados pela Caixa Econômica Federal serão convocados, posteriormente, para reuniões, atividades e os procedimentos previstos no Projeto Técnico Social elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/ SEINF/GEA e aprovado pela Caixa, cuja presença torna-se obrigatória.
- 6.3. Os candidatos aprovados que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento para o qual foram sorteados não permanecerão ativos no cadastro do empreendimento, ficando automaticamente desclassificados do processo de seleção regulamentado por este Edital

Nº	ETAPAS	PERIÓDO
01	Publicação do Edital e Divulgação da Relação dos Candidatos	04 de janeiro 2022
02	Entrega Documental (pendências)	10,11 e 12 de janeiro 2022
03	Análise Documental realizada pela Coordenação NAPTS/SEINF.	10,11 e 12 de janeiro 2022
04	Assinatura de Declaração de Beneficiário (pendentes de testemunhas)	10,11 e 12 de janeiro 2022
05	Encaminhamento da relação com a demanda para Caixa Econômica Federal	17 de janeiro 2022
06	Análise dos candidatos pela Agência Financeira CEF A definir com a Instituição financeira	A definir com a Instituição Financeira
07	Publicação dos candidatos habilitados ao sorteio	A definir com a Instituição Financeira
08	Vistoria dos candidatos aos Imóveis	A definir com a Instituição Financeira
09	Assinatura do contrato de financiamento do imóvel pelos candidatos aprovados pela Caixa Econômica Federal. A definir com a Instituição financeira	A definir com a Instituição Financeira
10	Entrega das chaves das Unidades Habitacionais.	Prazo a ser definido pelos órgãos responsáveis

#### 7- CRONOGRAMA

### 8. REGRAS FIXADAS PARA O EDITAL

- 8.1. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo para aquisição de unidades habitacionais financiadas pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV - MIRACEMA ETAPA I (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e demais condições de enquadramento aqui detalhados.
- 8.2. Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, através no Núcleo de Apoio a Trabalhos Técnicos Social (NAPTS).
- 8.3. Este regulamento atende a todas as exigências do PMCMV.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nº 7.581

- 9.1. Será excluído da seleção, nos termos do item 8.1 da Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, o inscrito que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 02 (anos) do ocorrido:
- 9.1.1' Considera-se omissão de informações, para fins do processo de aquisição de unidades habitacional regido por este Edital, a supressão de informações de conhecimento prévio do inscrito que alterem suas características quanto participante da seleção;
- 9.1.2 Considera-se informação inverídica, para fins do processo regido por este Edital, a apresentação intencional de dados ou informações que por sua natureza comprometam a participação do candidato. Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020
- 9.1.3 Será eliminado da seleção, o inscrito que não atender aos Parâmetros do Programa "Minha Casa, Minha Vida", elencadas no item 2 ao subitem 2.2.9 referido edital.
- 9.1.4 A exclusão, a eliminação e a desclassificação do candidato poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, em prazo a ser fixado em ato próprio pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura através do Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos Sociais - NAPTS).
- 9.1.5 Haverá publicação de lista com os nomes dos candidatos excluídos, desclassificados e eliminados no site do Governo do Estado do Amapá e na sede da Coordenadoria de Habitação.
- 9.2 Caso não ocorra o preenchimento total das unidades destinadas à lista de candidatos principais, essas unidades excedentes serão disponibilizadas a lista de candidatos suplentes.
- 9.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF.
- 9.4 É obrigatório atender o Protocolo de atendimento, segundo o Decreto № 2418 de 01 de agosto de 2020.
- 9.4.1 Seguem anexos, Plano para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Presenciais nos Órgãos do Governo do Amapá e Cronograma de Atendimento Minha Casa Minha Vida-Miracema Etapa I, Por Ondem Alfabética, Dias e Horas Agendado.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2022 Alcir Figueira Matos Secretário de Estado da Infraestrutura.

#### ANEXO I

# PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS ÓRGÃOS DO **GOVERNO DO AMAPÁ**

- 1. Atendimento ao cidadão usuário.
- 1.1 evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera/recepção e áreas de uso comum.
- 1.1.2 Será limitado
- 2. Distanciamentos Social;
- 2.1 limitar o acesso das pessoas a 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrado) de área útil de atendimento, incluindo os servidores em serviço, garantindo sempre o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 2.2 definir um local de acesso único para a entrada e para saída de servidores e usuários;
- 3. Higiene pessoal:
- 3.1 uso obrigatório de máscara protegendo boca e nariz, para acesso às dependências dos órgãos da secretaria;
- 3.2 Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas e de forma intercalada em diferentes áreas do órgão, para uso das pessoas na higienização das mãos.
- 3.3 Será disponibilizado lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio, que evite contato manual com sua abertura.
- 3.4 Será mantida a ventilação dos ambientes, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- 4. Monitoramento

Será disponibilizar a utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do órgão, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37º C, orientando-o para que procure uma UBS para procedimentos de verificação de possível contaminação.

#### ANEXO -II

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA-MIRACEMA ETAPA I, POR ONDEM ALFABÉTICA, DIAS E HORAS AGENDADOS.

RE	DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO					
Nº	NOME REFERENCIA	CÔNJUGE	ENDEREÇO	PÊNDENCIA	HORÁIO	DIA
01	ALCIONE DOS SANTOS RODRIGUES	Х	PASSAGEM AXÉ, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 1685	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ILEGÍVEL	08:30	10/01/2022
02	ALVANETE GOMES DOS SANTOS	-	Av. Pedro Américo, nº. 1468, Jesus de Nazaré	Nova assinatura de Declaração	08:30	10/01/2022
03	ALUZIO DOS SANTOS MONTEIRO	-	Rua: Goias, nº. 378, Jesus de Nazaré	Nova assinatura de Declaração	09:00	10/01/2022
04	ANDREIA BIZERA CARVALHO	URILIANS DAMASCENO CRUZ	Rua: Hamilton Silva, nº.92, Jesus de Nazaré	CAD/Atualizar	09:00	10/01/2022
05	ANTONIA ALVES DE ARRUDA		PASSAGEM AXÉ, B: JESUS DE NAZARÉ, N°. 1661	PROVIDENCIAR PROCURAÇÃO PARA RESPONSAVEL FAMILIAR	09:00	10/01/2022
06	BENEDITA DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	X	AV: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ALCANTÂRA, B:NOVO HORIZONTE, Nº 1590	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ILEGÍVEL	09:30	10/01/2022
07	CRISLANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Х	AV: PEDRO AMERICO, B: LAGUINHO, Nº. 1465	FALTA CERTIDÃO NASCIMENTO	09:30	10/01/2022
08	DAFYNE CLAUDIA DE AZEVEDO SANTOS	JOSÉ CLEB DA COSTA CARVALHO	Av. Marcílio Dias, nº 1572, Jesus de Nazaré	Correção da Declaração/ nova assinatura de testemunha – União Estável	10:00	10/01/2022
09	DANIEL MACIEL MARTINS	-	Passagem Axé, nº. 21, Jesus de Nazaré			10/01/2022
10	DILMA DA SILVA PIMENTEL	-	Passarela : Hamilton Silva, nº. 112, Jesus de Nazaré	Falta correção da assinatura de Testemunha	10:30	10/01/2022
11	DEYSE LEÃO TEIXEIRA	EUZIVAM DE FREITAS NUNES	PASSAGEM HAMILTON SILVA, B: JESUS DE NAZARÉ, Nº101	FALTA O LAUDO E INCLUSÃO DO PCD NO CAUNIDO	10:30	10/01/2022
12	DIELY PRISCILA DA SILVA PANTOJA	-	Av. Manuel Eudóxio Pereira, s/nº, Jesus de Nazaré	Nova Assinatura de Testemunha	10:30	10/01/2022
13	ELISIA DOS SANTOS SILVA	1	Passarela: Marcilio Dias, nº.1567, Jesus de Nazaré	CAD/PCD – Inclusão	11:00	10/01/2022
14	ELITO PINTO RIBEIRO	X	AV: CANAL DO JANDIÁ, B: PACOVAL, Nº. 854	LAUDO ILEGÍVEL	11:00	10/01/2022
15	ELIANE GONÇALVES PORTILHO	-	Passarela: Ponte do Axé, nº. 729, Jesus de Nazaré	Nova Assinatura de Declaração	11:00	10/01/2022
16	EUNICE MACHADO PEREIRA	-	Rua: Manuel Eudóxio Perereira, nº 1200, Jesus de Nazaré.	Correção da Assinatura de Declaração	11:30	10/01/2022
17	GILVANA MARQUES PEREIRA	X	AV: PERNANBUCO, B: PACOVAL, Nº. 983	MUDAR O RG PARA SITUAÇÃO DE CASADA.	11:30	10/01/2022

Nº 7.581

18	GIRLANE SILVA TORRES	-	Av. Marcilio Dias, nº. 1572, Jesus de Nazaré	Nova assinatura da Declaração/ DOC. 2ª via da Certidão de Nacimento	12:00	10/01/2022
19	HEIDER PATRICK DE OLIVEIRA	SANDRA VILHENA FERREIRA	Av. Bahia, nº. 889, Jesus de Nazaré	Nova assinatura da Declaração	12:30	10/01/2022
20	ISIS SULLEM LIMA DOS REIS CAMORIM	X	RUA: MILTON DE SOUZA CORREA, B: JARDIM FELICIDADE I, N°. 290	RG ILEGÍVEL	12:30	11/01/2022
21	LINDALVA PELAES DOS SANTOS	-	Rua: Leopoldo Machado, nº.90, Jesus de Nazaré	CAD/PCD (ausência de laudo)	12:30	11/01/2022
22	JOSELITA PEREIRA GOMES	JOSÉ GOMES PEREIRA	RUA: LEOPOLDO MACHADO, B: JESUS DE NJAZARÉ, Nº. 181-A	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ILEGÍVEL	13:00	11/01/2022
23	JACKELINE PENA CORDEIRO	-	Rua: Leopoldo Machado, nº. 191, Jesus de Nazaré.	Nova assinatura da Declaração	13:00	11/01/2022
24	JANE DA SILVA CAMÕES	X	AV: GENERAL OSÓRIO, B: JESUS	FALTA COMPROVANTE DO BPC E O EXTRATO DE PAGAMENTO	13:00	11/01/2022
25	JOSÉ LUCAS SILVA SILVA	-	Av. Pernambuco, nº. 531, Pacoval	Assinatura não confere com R.G	13:00	11/01/2022
26	JOSÉ AROLDO RIBEIRO DE LIMA	MARILIA GOMES DE LIMA	Av. Manuel Eudóxio Pereira, nº. 1340, Jesus de Nazaré	CAD/consta como solteiro; nova assinatura da Declaração	08:30	11/01/2022
27	KEILA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	×	PASSAGEM HAMILTON SILVA, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 98	O NOME DA RESPONSÁVEL FAMILIAR É DIVERGENTE NA RG, CONTRA CHEQUE E CARTEIRA DE TRABALHO DA CERTIDÃO DE NASCIEMTO.	08:30	11/01/2022
28	MARIA DA CONCEIÇÃO VILHENA DE VILHENA	Х	PASSARELA ALAGOAS, B: PACOVAL, N°. 791	RG ILEGÍVEL	08:30	11/01/2022
29	MARIA EDILAMAR SOUZA BALIEIRO	-	Rua: Manuel Eudóxio Pereira, nº 100, Jesus de Nazaré.	CAD/PCD – Incluir	09:00	11/01/2022
30	MARIA DE NAZARÉ SILVA CAVALCANTE	Х	AV: PEDRO AMERICO, B:LAGUINHO, №. 1426	FALTA CERTIDÃO DE OBTO DO CÔNJUGE	09:00	11/01/2022
31	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	х	AV: MARCILIO DIAS, B: JESUS DE NAZARÉ, Nº. 1515	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ILEGÍVEL	09:00	11/01/2022
32	MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS	RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES	PASSARELA AXÉ, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 1685	FALTA PROCURAÇÃO PARA O CÔNJUGE	09:30	11/01/2022
33	MARILEIA DE OLIVEIRA BRITO	Х	AV: ANA NERY, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 1533	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ILEGÍVEL	09:30	11/01/2022
34	MARILIA GABRIELE DOS SANTOS MENDES	-	Rua: Bacuri, nº. 1095, Brasil Novo	CAD/PCD – Incluir familiar	10:00	11/01/2022

35	KEIQUILAN LIMA CORREA	MARIO GUILHERME BRITO DE OLIVEIRA	PASSARELA PROFESSOR TORTE, B: JESUS DE NAZARÉ, N°. 599	RG ILEGÍVEL DO CÔNJUGE	10:00	11/01/2022
36	MAURA MARIA ALVES PALHETA	-	Av. Pedro Américo, nº.1466, Laguinho	Nova assinatura da Declaração	10:30	11/01/2022
37	MAURICELIASLOBATO DE ALMEIDA.	MAURICIO BATISTA BRITO	PASSARELA PEDRO AMERICO, B: JESUS DE NAZARÉ, Nº 1525	FALTA CPF DAS TESTEMUNHAS NA UNIÃO ESTÁVEL	10:30	11/01/2022
38	MICHAEL CAVALCANTE BRANCH	Х	AV: ALAGOAS, B: PACOVAL, Nº.51	RG ILEGÍVEL	10:30	11/01/2022
39	NAIARA MACIEL SENA PIRES	JOSIRCLEI MACIEL PIRES SENA	Av. Bahia, nº. 475, Pacoval	Nova assinatura da Declaração	11:00	11/01/2022
40	NAIZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	x	RUA: PROFESSOR TORTES, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 468	LAUDO MEDICO ATUALIZADO	11:00	11/01/2022
41	NORMA DE SOUZA PASTANA	х	PASSAGEM LEOPOLDO MACHADO, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 706	PROCURAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR.	11:30	12/01/2022
42	NELICE OLIVEIRA DOS SANTOS.	х	RUA: PROFESSOR TORTES, B: JESUS DE NAZARÉ, N°. 468	FALTA PROCURAÇÃO PARA O CÔNJUGE	12:00	12/01/2022
43	ODILON PATRICK MACEDO GUEDES	х	PASSAGEM RIOGRANDE DO NORTE, B: PACOVAL, Nº. 436	ASSINAR DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO PELO/A PROCURADO/A	12:00	12/01/2022
44	RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA	×	PASSARELA PONTE DO AXÉ, B: JESUS DE NAZARÉ, S/N	CORREÇÃO DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO	12:30	12/01/2022
45	RAIMUNDA NONATA MOREIRA DO CARMO	JOÃO HENRIQUE NETO	Av. Ana Nery, nº. 143, Laguinho	Nova assinatura da Declaração	12:30	12/01/2022
46	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	-	Av. Pedro Américo, nº.1675, Laguinho	Nova assinatura da Declaração	12:30	12/01/2022
47	REGINALDO ALMEIDA LEITÃO	X	AV: SERGIPE, B: PACOVAL, N°. 57	PROCURAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR.	13:00	12/01/2022
48	SEBASTIÃO CORREA BEZERRA	х	AV: DOS MILAGRES, B: RENASCER, Nº1783	RG ILEGÍVEL	13:00	12/01/2022
49	SIMONE ATHAYDE DE GOMES PEREIRA	Х	AV: GENERAL OZORIO, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 1626	MUDAR RG PARA DIVORCIADA E INCLUIR PCD NO CAD.	13:00	12/01/2022
50	SUANI MARQUEZ SARGES	-	Rua: Leopoldo Machado nº 71, Jesus de Nazaré	Nova assinatura de Declaração	13:00	12/01/2022
51	TENILDO SANTANA VIEIRA	×	RUA: MANOEL EUDOXIO PEREIRA, №. 1130	DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ATUALIZADO	13:00	12/01/2022
52	VALMIR AMORIM LOBATO	Х	RUA: VALMIR DE AMORIM LOBATO, B: JESUS DE NAZARÉ, №. 1180	- FALTA O LAUDO E INCLUSÃO DO PCD NO CAUNIDO.	13:00	12/01/2022
53	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	AINDA SUELI DOS SANTOS DIAS	AV: SERGIPE, B: PACOVAL, №. 22	FALTA ASSINATURA DE TESTEMUNHA NA UNIIÃO ESTAVÉL.	13:00	12/01/2022

HASH: 2022-0107-0007-8295

# ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019 - SEINF/GEA

Nº 7.581

ERRATA do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 012/2019 – SEINF/GEA, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, como CONTRATANTE e a empresa **MACHADO & ANDRADE LTDA, LIDER DO CONSÓRCIO E PRENGEL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.555 do dia 02/12/2021.

#### ONDE SE LÊ:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

- Fica alterada à Cláusula Quarta Da Obra e Sua Execução:
- 1.1 O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 17/11/2021, fica prorrogado por mais 226 (duzentos e quarenta e seis) dias passando sua vigência atual para 18/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 2. Fica alterada à Cláusula Vigésima Do Prazo da Vigência:
- 2.1 O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 17/11/2021, fica prorrogado por 226 (duzentos e vinte e seis) dias passando sua vigência atual para 18/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### LÊ-SE:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

- Fica alterada à Cláusula Quarta Da Obra e Sua Execução:
- 1.1 O prazo da execução da obra do Contrato Original que expira em 17/11/2021, fica prorrogado por mais 226 (duzentos e quarenta e seis) dias passando sua vigência atual para 02/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- Fica alterada à Cláusula Vigésima Do Prazo da Vigência:
- 2.1 O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 17/11/2021, fica prorrogado por 226 (duzentos e vinte e seis) dias passando sua vigência atual para 02/07/2022, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Macapá, 05 de janeiro de 2022. ALCIR FIGUEIRA MATOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEC. Nº0790/2018

HASH: 2022-0107-0007-8294

# Secretaria de Mobilização Social

#### PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 73 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 0934, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

Considerando a Portaria nº 124 – SNAS, de 29 de junho de 2017, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais.

Considerando o Decreto nº 2678, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Governo do Estado do Amapá para municípios ou consórcios públicos intermunicipais, mediante convênios e outros instrumentos congêneres, e dá outras providências.

Considerando o Artigo 3º da Resolução nº 008 – CEAS/ AP, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.377.

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

#### **RESOLVE**

- **Art.** 1º Estabelecer abertura do preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente aos repasses ordinários do FEAS aos FMAS, no exercício 2021, no período de 01 de janeiro de 2022 a 01 de março de 2022, conforme resolução deliberada pelo CEAS/AP.
- **Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS, existente em 31 de dezembro de 2021, poderão ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor municipal de assistência social, tenha assegurado à população, a prestação dos serviços socioassistenciais cofinanciados sem descontinuidade durante o exercício fiscal.

Parágrafo 1°. Os recursos deverão ser reprogramados

para utilização no serviço a que pertence, conforme Plano de Ação apresentado à gestão estadual.

Nº 7.581

Parágrafo 2°. O Plano de Reprogramação dos recursos reprogramados deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao CMAS para deliberação e encaminhado à SIMS, junto ao processo de Prestação de contas.

**Art. 3º** – A Unidade de Contratos e Convênio (UCC) da SIMS, será o setor responsável pelo recebimento e análise documental do processo de prestação de conta – ano 2021, emitindo parecer para Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social (GFEAS).

**Art. 4º** – Para composição de cada processo de prestação de conta (FEAS e CREAS-PAEFI), consideram-se documentos obrigatórios:

Ofício para SIMS – encaminhando prestação de conta ano 2021 (FEAS E CREAS – PAEFI processos separados);

Demonstrativo Sintético (FEAS E CREAS – PAEFI – processos separados);

Cópia da ata de reunião do CMAS, aprovando a prestação de contas, (FEAS E CREAS - PAEFI – processos separados);

Resolução de aprovação da prestação de contas ano 2021, emitida pelo CMAS (FEAS E CREAS – PAEFI – processos separados);

Resolução de aprovação da reprogramação de saldos existente em 31/12/2021, emitida pelo CMAS (FEAS E CREAS – PAEFI – processos separados);

Extrato bancário dos 12 meses da conta e Aplicação do exercício de 2021;

Comprovante de depósito da tarifa bancária ano 2021;

Relatório de Execução Físico-Financeiro ano 2021; (FEAS E CREAS - PAEFI - processos separados);

Comprovante de entrega do Relatório de Gestão correspondente ao exercício anterior;

Parecer do CMAS sobre a execução dos recursos e a prestação

dos serviços aos usuários (art. 8ª do Decreto 0934/2017);

Demonstrativo de Rendimentos – anexo 01;

Execução da Receita e Despesa – anexo 02;

Relação de pagamentos - anexo 03;

Cópias notas fiscais; e

Cópias de cheques, ordens bancárias ou comprovante de transferência.

Parágrafo Único: Os documentos à qual se refere o artigo 3°, deverão ser protocolados em meio físico na sede da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, situado à Av. Rio Vila Nova, nº 06 Centro – CEP: 68900-092 – Macapá-AP.

Art. 5º – Da gestão e da guarda processual e documental:

I – Compete à gestão municipal que zele pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo Estado, bem como pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recurso estaduais transferido na modalidade fundo a fundo.

II – A guarda dos documentos comprobatórios da execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento da Gestão, Serviços Socioassistenciais e Benefícios Eventuais e dos demais documentos eventualmente existentes, será de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou, na impossibilidade, da unidade administrativa responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

III – Os processos e documentos deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de dez anos, a contar do exercício de aprovação das contas.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO Secretário Adjunto de Apoio à Gestão - SAGE/SIMS Decreto nº 2196/2020

HASH: 2022-0107-0007-8302

# Secretaria de Saúde

# EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0606/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA; Objeto: locação de veículos tipo ambulância; Fundamentação

Nº 7.581

legal: o Processo nº 0002.0143.1851.0606/2021 e Parecer Jurídico nº 231/2021-PAS/SESA/PGE e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2021, Acréscimo: 23,97% (vinte e três vírgula noventa e sete por cento) as quantidades na demanda do servico de locação de ambulâncias ), o que equivale ao valor de R\$ 839.046,72 (oitocentos e trinta e nove mil quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses; O valor deste Termo Aditivo totaliza o valor proporcional de R\$ 4.038.111,69 (quatro milhões trinta e oito mil cento e onze reais e sessenta e nove centavos), considerando a data da assinatura do presente instrumento; Dotação Orçamentária: Ação 2110 e 2109, Fonte 107, Natureza 33.90.39; Valor Global Atualizado do Contrato (12 meses): R\$ 4.339.046,16 (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, pela contratada.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0107-0007-8308

#### PORTARIA Nº 0007/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0024/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	Empresa	N° Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Tratalix Serviços Ambientais do Brasil Eirelli	08/2018	Coleta de Lixo Hospitalar.	13/11/2021 a 13/12/2022	CRDF	Diana Barbosa do Nascimento

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá, 7 de janeiro de 2022. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0107-0007-8352

#### PORTARIA Nº 0008/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0087.0007/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Segurança do Trabalho do Hospital Estadual de Oiapoque – HEO, que será composta pelos servidores abaixo relacionados. São eles:

Natália Furtado Coutinho, Médica, matrícula nº 0970030-7-01; Renata Letícia Oliveira da Silva, Enfermeira, matrícula nº 0966620-6-01; Keyliane Maciel Duarte, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0970912-6-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de janeiro de 2022. JUAN MENDES DA SILVA Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0107-0007-8350

# Secretaria de Meio Ambiente

# PORTARIA DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 002/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 2288, de 07 de julho de 2021, e

**CONSIDERANDO** o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0041/2021 - RDD /SEMA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos, à **BRASIL NORTE BEBIDAS S.A**, CNPJ nº 34.590.315/0006-62, localizada na Rodovia Macapá-Mazagão, Galpão I, KM 16, Distrito Industrial - Santana/AP, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a atividade de CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, para fins de abastecimento comercial, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação Subterrânea Número de poços: 01 (um) Coordenadas Geográficas:

Poço 01: 00°00'30,93"S, 51°11'42,31"W

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Rio Matapi Finalidade: uso comercial.

#### Regime Poço Nº 01:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	1,2	42	50,4
Fevereiro	28	1,2	42	50,4
Março	31	1,2	42	50,4
Abril	30	1,2	42	50,4
Maio	31	1,2	42	50,4
Junho	30	1,2	42	50,4
Julho	31	1,2	42	50,4
Agosto	31	1,2	42	50,4

Setembro	30	1,2	42	50,4
Outubro	31	1,2	42	50,4
Novembro	30	1,2	42	50,4
Dezembro	31	1,2	42	50,4

- **Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.
- **Art. 3º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- **Art. 4º** Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 5º** O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.
- **Art. 6º** O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.
- **Art. 7º** O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.
- **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 07 de janeiro de 2022 Josiane Andréia Soares Ferreira Secretária de Estado do Meio Ambiente/SEMA Dec. n°. 2288/2021

#### **ANEXO**

#### Condicionantes:

1. Realizar a instalação de entrada para medidor de nível e saída para coletar água, e apresentar registro fotográfico com as devidas adequações dos poços. Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da assinatura desta portaria

2. Realizar a limpeza do entorno do poço, e apresentar registro fotográfico com as devidas adequações dos poços. Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da assinatura desta portaria

Nº 7.581

- 3. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
- 4. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
- 5. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a a Portaria GM/MS n° 888. de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde:
- 6. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Portaria de Outorga de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
- 7. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
- 8. Não exaurir em hipótese alguma o poço bombeado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca):
- 9. Encaminhar semestralmente à CGRH/SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro. Período: Novembro e Maio de cada ano.

HASH: 2022-0107-0007-8358

# Secretaria de Cultura

# PORTARIA Nº 002/2022 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019 e tendo em vista o teor do Documento nº 380101.0077.2359.0121/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor BRUNO VINÍCIUS MACIEL SIMÕES, para atuar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 037/2021 - SECULT, referente ao PROCESSO Nº 0054.0332.2361.0064/2021 - ACA / SECULT, correspondente à Ata de Registro de Preços nº 084/2020 - SECULT, cujo objeto refere-se à contratação de Empresa Especializada na Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 06 de janeiro de 2022. **EVANDRO COSTA MILHOMEN** Secretário de Estado da Cultura

Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2022-0107-0007-8307

#### PORTARIA Nº 003/2022 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019 e tendo em vista o teor do Documento nº 380101.0077.2359.0121/2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor FRANCISCO MARLON MARTINS LOPES, para atuar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 038/2021 - SECULT, referente ao PROCESSO Nº 0054.0332.2361.0060/2021 - ACA / SECULT, correspondente à Ata de Registro de Preços nº 112/2020 - SECULT, cujo objeto refere-se à contratação do serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado da Cultura SECULT/AP e suas vinculadas.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 06 de janeiro de 2022. **EVANDRO COSTA MILHOMEN** Secretário de Estado da Cultura Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2022-0107-0007-8309

#### PORTARIA Nº 130/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2377.0130/2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação dos servidores JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO, professor do ensino básico e tecnológico que atuou como fiscal de atrações artísticas e JORGE FERREIRA FIGUEIREDO, Chefe de Unidade NTAC/SECULT, que atuou como fiscal de estruturas no evento: "Sarau Literário da E. E. Mário Quirino da Silva e Quarta de Arte da Pleta Especial de Ano Novo" nos dias 17 e 28 de dezembro de 2021, em Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2021 **EVANDRO COSTA MILHOMEN** Secretário de Estado da Cultura Dec. nº 0621 de 11/03/2019

Nº 7.581

HASH: 2022-0107-0007-8306

# Secretaria de Planejamento

#### PORTARIA Nº 001/2022 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

#### RESOLVE:

Designar a servidora Nazaré Santos Cardoso, Gerente de Núcleo/COPESEF/SEPLAN, Código CDS-2, para substituir cumulativamente, pela Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Sócio Econômicas e Fiscais/COPESEF/SEPLAN. Código CDS-3, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 22 de janeiro de 2022, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2022. ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA Secretária/SEPLAN - Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8345

# PORTARIA Nº 002/2022 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

#### **RESOLVE:**

Designar a servidora Andressa Ribeiro Carneiro, Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasse Federais/CMRE/SEPLAN, Código CDS-2, para responder cumulativamente e em substituição pela Coordenadoria de Monitoramento da Regularidade do Estado/CMRE/SEPLAN, Código CDS-3, durante o afastamento da titular Jacilene Mélo Noqueira, que entrará em gozo de férias no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2022. ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA Secretária/SEPLAN - Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8346

#### PORTARIA Nº 003/2022 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro, Técnico em Informática/CPL/SEPLAN, para responder pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/SEPLAN, durante o afastamento do titular Adilton Gomes Araújo. que entrará em gozo de férias no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2022. ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA Secretária/SEPLAN - Exercício

HASH: 2022-0107-0007-8347

# Secretaria de Administração

#### PORTARIA Nº 740/12-2021-CGP/SEAD

COORDENADORA DE **GESTÃO PESSOAS SECRETARIA** DE DA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	IZAURA TAVARES DOS SANTOS 0002.0197.0119.0066/2021	0033882-6-01	31/08/2013 a 31/08/2019	01/02/2022 a 01/05/2022
2	JULIANA NAOMI HAYASHIDA CARDOSO 0002.0435.0119.1051/2021	0085211-2-01	04/04/2016 a 03/04/2021	02/02/2022 a 02/05/2022
3	KARLA CORREA DE MELO 0002.0197.0119.0067/2021	0070761-9-01	28/03/2015 a 27/03/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/12/2022 a 30/12/2022 01/12/2023 a 30/12/2023
4	SARA MELISSA DE SOUZA DOS SANTOS 0002.0435.0119.1052/2021	0114183-0-01	18/12/2013 a 17/12/2018	01/02/2022 a 01/05/2022

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8334

#### PORTARIA Nº 741/12-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANA CLAUDIA DE ANDRADE COUTINHO 0002.0197.3013.0079/2021	0109495-5-01	07/01/2013 a 05/06/2018	01/02/2022 a 01/04/2022 01/12/2023 a 30/12/2023

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8320

#### **PORTARIA Nº 742/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	AIRTON SILVA RODRIGUES 0002.0197.0085.0001/2021	0063454-9-01	31/03/2015 a 30/03/2020	15/02/2022 a 15/05/2022
2	DALVARINA DE JESUS SODRE PIMENTA 0002.0197.0085.0002/2021	0063182-5-01	28/09/2005 a 27/09/2010	15/02/2022 a 16/03/2022 15/05/2022 a 13/06/2022 15/08/2022 a 13/09/2022
3	ELIZALINDA SECCU DO NASCIMENTO GUEDES 300101.0077.3013.0087/2021	0036454-1-01	12/10/2015 a 11/10/2020	01/02/2022 a 01/05/2022
4	MARIA LUIZA ARAUJO DE SOUSA 0002.0435.0119.1055/2021	0062355-5-01	07/06/2015 a 06/06/2020	01/02/2022 a 01/04/2022 01/07/2022 a 30/07/2022

5	RICARDO DA SILVA GOMES 0002.0435.0119.1134/2021	0062342-3-01	22/03/2005 a 21/03/2010	14/02/2022 a 14/05/2022
6	SAMILLY DE AGUIAR BITTENCOURT ALMEIDA 0002.0197.0119.0068/2021	0109473-4-01	04/01/2013 a 03/01/2018	01/02/2022 a 01/05/2022
7	WANIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES 0002.0624.3013.0005/2021	0084624-4-01	27/12/2005 a 17/02/2018	01/02/2022 a 01/04/2022 01/12/2022 a 30/12/2022

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8325

#### **PORTARIA Nº 743/12-2021-CGP/SEAD**

COORDENADORA DE **GESTÃO** DE **PESSOAS** DA **SECRETARIA** DE ESTADO DA que lhe são ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições conferidas nº 2034/2021pela Portaria SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est. da Educação - SEED:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LECIANE CARDOSO DA SILVA 0021.0197.1294.0813/2021	0041262-7-01	18/06/2016 a 17/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022 28/02/2022 a 28/04/2022

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8326

#### **PORTARIA Nº 744/12-2021-CGP/SEAD**

DE **GESTÃO** COORDENADORA DE **PESSOAS** DA **SECRETARIA** DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANA PAULA ANDRADE DE MORAIS 0002.0435.0119.1062/2021	0063172-8-01	26/06/2015 a 25/07/2020	01/02/2022 a 01/05/2022
2	ANTONIA ALBERTINA ARAUJO FERREIRA 0002.0435.0119.1073/2021	0109553-6-01	07/01/2013 a 06/01/2018	01/02/2022 a 01/04/2022 01/05/2022 a 30/05/2022
3	FRANCISCA EVANEIDE ALVES 0002.0197.3013.0085/2021	0040057-2-01	01/06/2011 a 31/05/2016	10/02/2022 a 10/05/2022
4	JONIEL FERNANDES CRUZ 0002.0197.3013.0082/2021	0049525-5-01	24/02/2009 a 23/02/2014	01/02/2022 a 01/05/2022
5	JUCILENE FAVACHO MONTEIRO 0002.0435.0119.1148/2021	0062985-5-01	26/06/2015 a 25/07/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/05/2022 a 30/05/2022 01/11/2022 a 30/11/2022
6	NADIA LIBERATO SALES FERREIRA 0002.0435.0119.1101/2021	0040083-1-01	01/06/2016 a 30/06/2021	01/02/2022 a 01/05/2022

ı					
	7	WILSON MARTINS SANTANA 0002.0435.0119.1071/2021	0041107-8-01	20/10/2007 a 19/10/2012	01/02/2022 a 01/05/2022
		0002.0433.0119.1071/2021			

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8327

#### **PORTARIA Nº 745/12-2021-CGP/SEAD**

COORDENADORA DE **GESTÃO** DE **PESSOAS** DA **SECRETARIA** DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições lhe são conferidas nº 2034/2021que pela Portaria SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Fundação da Crianca e do Adolescent - FCRIA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ELEN CRISTINA ALVES CARDOSO 0055.0624.2296.0003/2021	0083657-5-01	14/10/2015 a 13/10/2020	02/02/2022 a 03/03/2022 02/05/2022 a 31/05/2022 01/09/2022 a 30/09/2022
2	PAULO ANTONIO NUNES PINTO 0055.0197.2296.0025/2021	0085112-4-01	05/08/2016 a 04/09/2021	01/02/2022 a 01/05/2022

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8336

#### PORTARIA Nº 746/12-2021-CGP/SEAD

COORDENADORA DE **GESTÃO** DE **PESSOAS** DA **SECRETARIA** DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições nº 2034/2021que lhe são conferidas pela Portaria SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Delegacia Geral de Policia Civil - DGPC:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ERON DA ROCHA BARROS 0043.0197.2319.0068/2021	0030841-2-01	29/03/2009 a 28/03/2014	01/02/2022 a 02/03/2022 01/07/2022 a 30/07/2022 01/12/2022 a 30/12/2022
2	RODOLFO CAMPOS DE FREITAS 0043.0197.2319.0072/2021	0094726-1-01	06/01/2014 a 07/01/2019	01/02/2022 a 01/05/2022

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8328

#### **PORTARIA Nº 747/12-2021-CGP/SEAD**

COORDENADORA DE **GESTÃO PESSOAS** DA Α DE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições pela Portaria nº 2034/2021que lhe são conferidas SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	VICENTE MEDEIROS REGO 0029.0197.1588.0006/2021	0099601-7-01	20/07/2015 a 19/07/2020	03/01/2022 a 01/02/2022 14/03/2022 a 12/04/2022 06/03/2023 a 04/04/2023

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8329

#### **PORTARIA Nº 748/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	KATIA MOURA DA ROCHA COELHO 0002.0435.0119.1114/2021	0062366-0-01	29/06/2000 a 28/06/2005	01/02/2022 a 02/03/2022 01/06/2022 a 30/06/2022 01/12/2022 a 30/12/2022
2	LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA 0002.0197.3013.0083/2021	0040704-6-01	28/05/1996 a 27/05/2001	01/02/2022 a 01/05/2022
3	MARIA DE JESUS DOS REIS ARAUJO 0002.0435.0119.1102/2021	0062627-9-01	03/07/2015 a 02/07/2020	01/02/2022 a 02/03/2022 01/06/2022 a 30/06/2022 01/09/2022 a 30/09/2022
4	MARIA ESTRELA DA SILVA MARQUES 0002.0435.0119.1081/2021	0036472-0-01	05/05/2015 a 04/05/2020	01/02/2022 a 01/05/2022
5	SONIA HELENA FERREIRA DE SOUZA BAIA 0002.0197.0119.0069/2021	0034439-7-01	07/10/2009 a 06/10/2014	01/02/2022 a 02/03/2022 01/04/2022 a 30/05/2022
6	URSULINO BARBOSA VINHAS 0002.0197.3013.0080/2021	0033031-0-01	30/04/2012 a 29/04/2017	01/02/2022 a 01/05/2022

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

HASH: 2022-0107-0007-8335

#### **PORTARIA Nº 749/12-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO

nº ADMINISTRAÇÃO, usando DA das atribuições aue lhe são conferidas pela Portaria 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JEFFERSON DE ANDRADE ANDRADE 0002.0197.3013.0078/2021	0109984-1-01	08/01/2013 a 07/05/2018	01/02/2022 a 01/04/2022 01/06/2022 a 30/06/2022
2	ODINELMON DE SOUZA SILVA 0002.0435.0119.1066/2021	0062643-0-01	21/06/2000 a 16/01/2006	01/02/2022 a 01/05/2022

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2021 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

Nº 7.581

HASH: 2022-0107-0007-8338

# Secretaria de Educação

#### PORTARIA N° 001/2022-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO, como forma de reconhecimento e agradecimento, aos servidores que desempenharam as formações da educação infantil do Programa Criança Alfabetizada no ano de 2021 nos municípios do Estado do Amapá.

ALCIMONE NOGUEIRA LAZAMÉ - VITÓRIA DO JARI ANTÔNIA CRISTIANE DA SILVA COSTA - MACAPÁ **CARMEM LUCIANE COSTA FERNANDES - CUTIAS** CIRLENE DAMASCENO PICANÇO - SANTANA **CLEICIANY NASCIMENTO MOREIRA** - LARANJAL DO JARI

CLÍCIA SANTOS TAVARES - SERRA DO NAVIO **DINEY CALDAS GOMES PRATA** - LARANJAL DO JARI ELGRA DE ARAÚJO SANTOS - AMAPÁ

ELOISA ASSUNÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA - PORTO GRANDE

ERICA TAVARES PEREIRA - LARANJAL DO JARI ERIK GUILHERMINO DA SILVA - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EVANILDA RÉDILA PANTOJA DE SOUZA - SANTANA GERSIMONE DOS SANTOS LIMA - LARANJAL DO JARI JACIKELLY ARAÚJO CAMPOS - MACAPÁ JOANA MORAIS DA SILVA - MACAPÁ KISA MARIA COSTA SILVA PASSOS - PRACUÚBA LEYSE MONICK FRANÇA NASCIMENTO - MACAPÁ LUANA DE SOUZA ALMEIDA - TARTARUGALZINHO LUCIA REGINA EVANGELISTA DA SILVA - LARANJAL DO JARI

LUCIMAR FREITAS SOUZA DE SOUZA - PEDRA **BRANCA DO AMAPARI** 

MÁRCIA DE SOUZA FEITOSA - CALÇOENE MARCIVONE DE JESUS BARROS DOS ANJOS SOUZA MAZAGÃO

ROSEANE DE SOUZA FIGUEIRA - MACAPÁ SILVIA ALESSANDRA CRUZ QUADROS - SANTANA SILVIA KARLA DA SILVA ROSA PELAES - FERREIRA **GOMES** 

SIMONE TOLOSA DA SILVA BENTES - PORTO **GRANDE** 

SUZANA DE NAZARÉ ALCANTARA CABRAL - ITAUBAL SUZANE CRISSIE DOS SANTOS VILHENA-CALCOENE **VALTER DOS ANJOS SOUZA** - MAZAGÃO VANDA MARIA PAIVA DA CRUZ – SANTANA WALDIRENE LAZAMÉ DAS GRAÇAS - VITÓRIA DO **JARI** 

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá- AP, 06 de janeiro de 2022. Maria Goreth da Silva e Sousa Secretária de Estado da Educação Decreto nº 0158/2018

HASH: 2022-0107-0007-8330

# PARECER Nº 023/2021-CEE/AP - COLÉGIO CONCEITO

Nº 7.581



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Colégio Conceito Bilíngue	UF: AP				
Endereço: Av. dos Xavantes, 174 – Bairro Beirol – Macapá/AP					
Assunto: Autorização de Funcionamento do Ensino Médio					
Relator: Oberdan Amoras Alves Júnior					
Assessora Técnica: Zenilda Dias					
Processo: 082/2021– CEE/AP					
Parecer n° 023/2021 - CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica/CEB/CEE/AP	Aprovado em: 14/12/2021			

## I – HISTÓRICO

O Colégio Conceito Bilíngue, por meio do oficio nº **013/2021**, de 26 de abril de 2021, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os documentos exigidos pelas normas que tratam da matéria, solicitando Autorização de Funcionamento do Ensino Médio.

Cumprindo os trâmites protocolares de praxe deste CEE a documentação enviada foi transformada no Processo nº **082/2021** – CEE/AP, e possui as seguintes peças:

- Oficio 013/2021; fl. 001;
- Plano de Implantação; fls. 002/015;
- Calendário Escolar; fls. 016/022;
- Regimento Escolar; fls. 023/059;
- Matriz Curricular; fls. 060/061;
- Anexos Portarias de Nomeação da Direção e Secretaria Escolar; fls. 062/071;
- Relação de pessoal do corpo administrativo; fls. 072/091;
- Modelos de impressos usados na escrituração; fls. 092/096;
- Folha de Despacho do Setor de Triagem; fls. 097;
- Folha de Despacho endereçado a Coordenação da CEB/CEE/AP; fl. 098;
- Análise Técnica Preliminar da Assessoria Técnica CEB/CEE/AP; fls. 099/101;
- Oficio nº 280102.0076.0091/2021-GAB/CEE, de 19 de agosto 2021, encaminhando ao Colégio Conceito Bilíngue; fls. 102;
- Folha de Despacho endereçado a Assessoria Técnica a CEB/CEE/AP; fls. 103;
- Folha de Despacho do setor de triagem a Coordenação da Assessoria Técnica da CEB/CEE; fls. 104;
- Ofício nº 022/2021 Colégio Conceito Bilíngue, contendo documentos para juntada ao Processo nº 082/2021 – CEB/CEE/AP; fls. 105/164;
- Certidão de Verificação emitida pela Assessoria Técnica; fls. 165/166;

# PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 02.

- Folha de Despacho endereçado a Coordenação da CEB/CEE/AP; fls. 167;
- Folha de Despacho endereçado ao Conselheiro Relator da CEB/CEE/AP; fls. 168;
- Documentos para juntada ao Processo nº 082/2021 enviado por e-mail a Assessoria Técnica da CEB/CEE/AP anexos: Matriz Curricular, Sistemática de Avaliação, Calendário e Regimento Escolar; fls. 169/235;
- Relatório de Verificação Escolar realizada pela Assessoria Técnica da CEB/CEE-AP; fls. 236/239;
- Análise Técnica Final da Assessoria Técnica CEB/CEE/AP; fls. 240/248.

# II – ANÁLISE

Com fundamentos na Lei nº 9.394/96 (LDBEN), nas Resoluções nº 04 e 07/2010/CNE/CEB e nas Resoluções nº 077/14-CEE/AP e 056/15-CEE/AP foi realizada a análise das peças que compõem o presente processo, bem como, a verificação preliminar e final, realizada no Colégio Conceito Bilíngue.

# 2.1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº 7.581

O Colégio Conceito Bilíngue é uma instituição de ensino de iniciativa privada, localizada na Avenida dos Xavantes, nº 174, no Bairro Beirol, zona sul de Macapá. Iniciou as suas atividades educacionais no ano de 2020, sob a denominação de Colégio Conceito Bilíngue, com a oferta de ensino nas séries da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

#### 2. 2 – DO FUNCIONAMENTO

O Colégio Conceito Bilíngue foi criado devido a uma necessidade da comunidade do Município de Macapá que clamava por novas oportunidades educacionais. Iniciou as suas atividades educacionais no ano de 2020, sob a denominação Colégio Conceito Bilíngue. Atualmente atende os alunos da Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. O Ensino Médio foi outra necessidade da escola ocasionada pelo aumento do número de alunos concluintes do Ensino Fundamental, gerando a necessidade de dar sequência ao ensino na própria Instituição.

# 2. 3 – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

O Colégio Conceito Bilíngue está localizado no Município de Macapá, no qual foi feito uma verificação "in loco", por este Conselho de Educação. A escola funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com dois andares, apresentando espaço físico em excelente estado de uso e conservação; instalação elétrica e hidráulica em bom estado de funcionamento; a escola possui, escadas, rampas e saída de emergência; a escola possui ainda acessibilidade a portadores de necessidades especiais; a Instituição possui salas de aula climatizadas, com boa iluminação e ventilação; conta com uma biblioteca climatizada e área de recreação. As informações relativas a outras dependências podem ser encontradas no

PARECER Nº 023/2021-CEE/AP......FLS. 03.

relatório de verificação "in loco".

Nº 7.581

V. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO.								
		TURMAS / ALUNOS						
NÍVEL / ETAPA /	مرخي المراجع	1º T	URNO	2º TURNO		3º TU	JRNO	TOTAL /
MODALIDADE	SÉRIE/ANO	Nº de turm as	Nº de alunos	Nº de turm as	Nº de alun os	Nº de turm as	Nº de alun os	ALUNOS
	10		1.0	43	03	as	03	
	1º ano	1	16					
	2º ano	1	16					
	3º ano	1	19	1				
ENSINO FUNDAMENTAL	4º ano	2	30					
(09 ANOS)	5º ano	1	11		1			
(03 ANO3)	6º ano	1	16					
	7º ano	1	17					
	8º ano	1	13					
	9º ano	1	13					
ENSINO MÉDIO	1º ano	1	11					
ENSTINO IVIEDIO	2º ano	1	14					
	3º ano	1	8					
TOTAL		13	184					

# 2.4 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA:

a) Corpo docente: A Instituição de Ensino Colégio Conceito Bilíngue possui um quadro docente do 1º ao 9º ano e Ensino Médio, habilitados de acordo com a legislação vigente, conforme cópias anexas ao presente processo dos diplomas de habilitação em conformidade à função de cada servidor.

Nº 7.581

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 04.

- b) Corpo discente: O corpo discente da Instituição de Ensino Colégio Conceito Bilíngue é formado por alunos, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- c) Regimento Escolar: O Regimento Escolar direciona o trabalho do Colégio Conceito, e para tanto, está alinhado com as diretrizes legais, referenciadas pela Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- O referido regimento define os princípios básicos de direitos e deveres do corpo técnico, docente, discente e administrativo da instituição escolar, configurando-se como um instrumento basal ao processo de constituição e significados dos serviços educacionais oferecidos pelo colégio.
- A Instituição almeja criar espaço e oportunidade para que a educação se realize com igualdade de oportunidade e de direitos para todos, onde alunos e professores construam juntos, as relações educativas e democráticas voltadas para a participação societária, para o engajamento nas distintas estruturas de representação e para o exercício dos direitos de cidadania, respeitando a diversidade étnica e cultural do meio em que estão inseridos.
- O Regimento Interno é composto por 110 artigos, entre incisos e parágrafos, que visam definir a estrutura didático pedagógica da escola.
- O Trabalho Educacional realizado no Colégio Conceito Bilíngue objetiva ofertar uma educação voltada ao desenvolvimento de potencialidades de seus educandos no curso do processo educativo, propiciando condições viáveis para o exercício da cidadania, subsidiados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da liberdade e solidariedade humana, conforme rege a legislação educacional brasileira.
- O Colégio Conceito Bilíngue mantém a Educação Básica da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, (conforme resolução n°1, de 14 de janeiro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, fundamentada nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em obediência à Lei nº 11.274/2006).
- O Colégio Conceito Bilíngue propõe-se a atingir os fins da educação expressos na legislação em vigor, respeitando os dispositivos constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, intervindo nos diversos segmentos da comunidade escolar. Tais objetivos têm como eixos principais: a valorização do pluralismo e o confronto das ideias, a tolerância e a cooperação como meio de desenvolvimento de capacidades para a convivência, tomando como base a construção do conhecimento.
- O Colégio Conceito Bilíngue manterá as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos, oferecidas a crianças, em condições adequadas de idade e maturidade, dos 02 aos 14 anos de idade, assim distribuídos:
- **I. Educação Infantil**: do Maternal ao 2º Período para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade;

Nº 7.581

### PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 05.

- II. Ensino Fundamental de 9 anos Lei 11.274/06: de 1º ao 5º ano para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso (matrícula).
- III. Ensino Fundamental de 9 anos Lei 11.274/06: do 6° ao 9° ano para alunos de 11 (onze) aos 14 (quatorze) anos de idade;
- IV Ensino Médio Resolução 02/2012-CNE/CEB para alunos de 15 (quinze) aos 17 (dezessete) anos de idade.
- d) Sistemática de Avaliação: A Sistemática de avaliação adotada pelo Colégio Conceito Bilíngue tem como subsídio a legislação da Educação Nacional, vindo a respeitar todos os parâmetros presentes nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação CEE; a mesma sistemática se faz presente de forma clara e coerente, no Regimento Escolar da instituição.

A avaliação da aprendizagem deve se configurar como um processo contínuo, pautado no desenvolvimento gradual dos educandos, ou seja, nos aspectos qualitativos; também deve considerar cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, assim como a integração com seus pares, com os docentes e com os demais agentes do meio social educacional. Nessa vertente, deve-se considerar também seu envolvimento social, a iniciativa demandada e todos os demais avanços concernentes ao dia a dia do ambiente educacional.

Conscientes de que a avaliação do aluno é instrumento importante para os docentes, uma vez que esse instrumento possibilita a percepção do professor acerca da aprendizagem do aluno, bem como sobre a fluidez de sua própria atividade docente, podendo esse reformular a prática a partir dos resultados aferidos, aderimos as seguintes modelagens avaliativas: processual e somativa. Diante disso, o julgamento do aproveitamento escolar deve ocorrer de forma contínua durante o processo educacional, devendo levar em consideração o contexto do desenvolvimento do educando, com base nas práticas educativas e nos objetivos propostos pelo projeto político-pedagógico da instituição. Assim sendo, a avaliação da aprendizagem poderá realizar-se por meio de métodos, instrumentos e técnicas diversificadas, em situações formais e informais a depender dos critérios da comunidade escolar, para fins de promoção ou não às séries subsequentes.

Nesse sentido, a verificação avaliativa deve ancorar-se no aproveitamento e na apuração da assiduidade do aluno, bem como deve apreciar seu crescimento nos aspectos: psicomotor, cognitivo, afetivo e social. Obedecendo às instruções legais balizadas na LDB 9.394/1996, deverá ter a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre as eventuais provas finais.

Por fim, e com integral relevância, a avaliação do desempenho escolar do educando com especificidades educacionais é um processo contínuo e flexível, envolvendo os docentes e a equipe técnico/pedagógica. Assim, o aluno deverá frequentar às aulas e submeter-se a todas as atividades de avaliações, sendo-lhe assegurada a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 06.

# Média de Aprovação:

Nº 7.581

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas do currículo. Contudo, os alunos que não obtiverem tal média, deverão ser submetidos aos estudos de recuperação.

As atividades de avaliação dão ênfase no desenvolvimento do aluno em seu aspecto global, considerando o domínio dos conhecimentos, o aprimoramento crítico-reflexivo, e na aquisição de competências que o levem à construção de saberes acerca das disciplinas que compõem o currículo escolar; os procedimentos avaliativos e seus respectivos resultados serão registrados em documento apropriado, servindo como subsídio determinante para o contínuo processo ensino/aprendizagem.

# e) Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada em áreas de conhecimento, em conformidade com o que estabelece a Resolução 056/2015 - CEE/AP.

Seguindo todas as normativas da educação nacional, a organização curricular do Colégio Conceito Bilíngue abarca um conjunto de saberes pedagógicos subsidiados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a qual é orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. O objetivo delineado por intermédio desse conjunto de saberes articulados se soma ao propósito de formação integral humana que se destaca em nossa proposta educativa.

Nº 7.581

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 07.

Amparo Legal		Áreas do	Componentes	Ano	s / Sér	ies	Aul	Aulas anuais		
Am	paro Legal	Conhecimento	Curriculares	1°	<b>2</b> °	3°	1°	<b>2</b> °	3°	
			Língua Portuguesa	04	04	04	160	160	160	
			Arte	01	01	01	40	40	40	
	Componente da Base Comum	Linguagem	Inglês	01	01	01	40	40	40	
	se (		Ed. Física	02	02	02	80	80	80	
m	a Ba		História	04	04	04	160	160	160	
LDB	te d	Ciências	Geografia	04	04	04	160	160	160	
- <del>  E</del>	nen	Humanas	Sociologia	01	01	01	40	40	40	
iona	odu		Filosofia	01	01	01	40	40	40	
Base da Educação Nacional – 9394/96	Coı	Ciân cian la	Física	04	04	04	160	160	160	
ção		Ciências da Natureza	Biologia	04	04	04	160	160	160	
uca 6		rvatur cza	Química	04	04	04	160	160	160	
e da Edu 9394/96		Matemática	Matemática	06	06	06	240	240	240	
se da 939	TOTAL	DE AULAS (BASE COMUM)		36	36	36	1.440	1440	1.440	
Lei de Diretrizes e Ba	Componente da Base Diversificada		rio de Inteligência de Vida	01	01	01	40	40	40	
Lei de	ente da Base	Lite	ratura	01	01	01	40	40	80	
	uoduu	Produç	ão Textual	02	02	02	80	80	80	
	TOTAL DE AULAS (BASE DIVERSIFICADA)		04	04	04	160	160	200		
	TOTAL	DE AULAS SEMA	ANAIS			40 /	Aulas			
	TOTAL.	MÓDULOS DE ALLAC DIÁI	DIAC							
	IOTAL	. DE AULAS DIÁI	KIAS			8 a	ulas			
	TOTAL	L DE HORAS ANU	U <b>AIS</b>			1.6	600h			

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 08.

Nº 7.581

# 2.5 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

A secretaria da escola é muito bem estruturada, e organizada. No entanto, não foi possível analisar os documentos, tais como: Livro/Ata de Resultados Finais, Livros de Registro e certificados, Livros de Exames especiais, Livro/Ata de Reuniões, considerando que a escola ainda não possuía nenhum desses livros. Sendo recomendado por este Conselho de Educação para que sejam providenciados os livros de registro dos alunos.

#### III - VOTO DO RELATOR

Este relator, com base na Lei nº 9.394/96, na Resolução nº 077/14-CEE/AP e demais Legislações Educacionais vigentes, na análise das peças que compõem o Processo nº 082/2021-CEE/AP, nas observações expressas na Análise Técnica realizada pela Assessoria desta CEB/CEE/AP, na verificação "in loco" e, considerando que o Colégio Conceito Bilíngue dispõe dos requisitos satisfatórios de funcionamento exigidos pelas normas que tratam da matéria, manifesta parecer favorável à concessão do Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio com a ressalva para atender a seguinte recomendação deste Conselho Estadual de Educação:

Considerando que a solicitação com o pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio do Colégio Conceito Bilíngue junto ao Conselho de Educação se deu no ano de 2020 e naquele momento já estava em vigor a Lei nº 13.415/2017, que introduziu uma mudança estrutural na organização do Ensino Médio, etapa final da educação básica, alterando a Lei 9394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e outros dispositivos legais, bem como instituindo a política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, o arcabouço da organização curricular do Ensino Médio apresentado pelo Colégio, inclusive sua matriz curricular, já poderia vir ajustado aos ditames da nova norma, o que infelizmente não ocorreu.

Por essa razão, recomendamos que o Colégio Conceito Bilíngue, a partir do ano de 2022, pode optar ao disposto no Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio (RCAEM) do Sistema Estadual de Ensino, que é o documento orientador da organização das atividades escolares, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos para o Ensino Médio em todo o território do Estado do Amapá, e que foi homologado pela Resolução nº 020/2021-CEE/AP, ou então, apresente a este CEE sua respectiva proposta curricular com a oferta de currículo próprio adequado ao disposto na Lei nº 13.415/2017, na Resolução CNE/CP nº 4/2018, na Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/AP.

O Ato de Autorização de Funcionamento tem validade de 03 (três) anos, devendo a Instituição requerer, a este Conselho de Educação, o Reconhecimento no prazo de 120

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 09.

(cento e vinte) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento nos termos da Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2021.

# OBERDAN AMORAS ALVES JÚNIOR

Conselheiro Relator

# IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 7.581

A Câmara de Educação Básica, em Sessão Ordinária realizada de forma virtual nesta data, decidiu por unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Macapá, 14 de Dezembro de 2021.

# PAULO DE TARSO SMITH NEVES

Presidente da CEB/CEE – AP

# **CONSELHEIROS:**

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes

Elizabete do Rosário Monteiro

Fábio Richard Pereira da Silva

Francisco Pereira Lima Júnior

Jonas Loureiro Dias

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva e Sousa

Oberdan Amoras Alves Junior

Paulo de Tarso Smith Neves

Rubenita Gonçalves Teles

PARECER N° 023/2021-CEE/AP......FLS. 10.

# V - DECISÃO DO PLENÁRIO

Nº 7.581

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena virtual, realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 17 de dezembro de 2021.

# **CONSELHEIROS:**

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Antônio de Oliveira Costa

Arlene Maria de Moraes Favacho

Arlon José dos Santos Dias

Benedita Rocha Barbosa Colares

Celia Lucia de Oliveira Coutinho

Elizabete do Rosário Monteiro

Fabio Richard Pereira da Silva

Francisco Pereira Lima Junior

Ivone de Souza Conceição

Jonas Loureiro Dias

Josué Marques Baia

Katia Paulino dos Santos

Laércio Mendonça Góes

Luizel Simões de Brito

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth Silva e Souza

Maria Madalena de Moura Mendonça

Oberdan Amoras Alves Junior

Paulo de Tarso Smith Neves

Railton Aparecido Ramos de Brito

Rubenita Gonçalves Teles

HASH: 2022-0107-0007-8311

# RESOLUÇÃO Nº 148/2021-CEE/AP - ODONTOCENTER

Nº 7.581



# **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO № 148/2021-CEE/AP

**HOMOLOGA** Δ **MUDANCA** DE **DENOMINAÇÃO** DA ODONTOCENTER HOSPITAL ESCOLA DO AMAPÁ **PARA** BEM COMO A ALTERAÇÃO DE SUA ODONTOCENTER, MANTENEDORA DE **ODONTOCENTER LTDA** ODONTOCENTER HOSPITAL ESCOLA DO AMAPÁ LTDA, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 1898/2021, de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431, de 02/06/2021, de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/1996;
- A Resolução nº 64/2013-CEE/AP;
- A Resolução nº 77/2014-CEE/AP;
- A Análise da Assessoria Técnica-CEPES/CEE/AP;
- O Processo nº 0040.0678.2122.0001/2021 PROT /CEE/AP.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Homologar as seguintes alterações ocorridas na Odontocenter Hospital Escola do Amapá:
- I De mantenedora: de ODONTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.457.556/0001-62, para ODONTOCENTER HOSPITAL ESCOLA DO AMAPÁ LTDA, CNPJ n° 38.086.207/0001-01.
- II De denominação de mantida: de ODONTOCENTER HOSPITAL ESCOLA DO AMAPÁ para ODONTOCENTER.
- Art. 29- Ficam mantidos para o estabelecimento de ensino os atos autorizativos já expedidos, até expirar sua vigência, conforme estabelecido no Parágrafo único, do Art. 49, da Resolução nº 77/2014 - CEE/AP.
- Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá -AP, 30 de dezembro de 2021.

### IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO Presidente - CEE /AP



Cód. verificador: 67623688. Cód. CRC: 4511BB2 Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 06/01/2022 17:48, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador



HASH: 2022-0107-0007-8312

# RESOLUÇÃO Nº 149/2021-CEE/AP - COLÉGIO CONCEITO



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# RESOLUÇÃO Nº 149/2021-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIOAMENTO DO ENSINO MÉDIO, DO COLÉGIO CONCEITO BILÍNGUE, LOCALIZADO NA AV. DOS XAVANTES, 174 – BAIRRO BEIROL – MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 1898 de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7431 de 02 de junho de 2021 e de conformidade com o Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/14 CEE/AP;
- O Processo nº. 082/2021-CEE/AP;
- O Parecer nº. 023/2021-CEB/CEE/AP.

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º-** Autorizar o Funcionamento do Ensino Médio do Colégio Conceito Bilíngue, localizado na Av. dos Xavantes, 174 Bairro Beirol Macapá/AP.
- Art. 2°- O presente Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio tem a vigência de 03 anos, devendo a Instituição de Ensino solicitar seu Reconhecimento em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o mencionado prazo.
- Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação**, em Macapá – AP 28 de dezembro de 2021.

### IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 67680147. Cód. CRC: 815BD70

Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 07/01/2022 10:10, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador



### RESOLUÇÃO Nº 160/2021-CEE/AP - FISICS



# GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# RESOLUÇÃO Nº 160/21 - CEE/AP

AUTORIZA O NIOE/SEED, A AUTENTICAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ALUNO ARTHUR CESARE MONTEIRO GUERRA.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº. 1898/2021 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- Processo nº 0040.0786.2122.0001/2021 CEE/AP, que solicita o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio do Colégio Physics.
  - Processo nº 280102.0077.2823.0003/2021- CEE/AP

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o NIOE/SEED em Macapá, a autenticar o certificado de conclusão do Ensino Fundamental da aluno Arthur Cesare Monteiro Guerra, no Colégio Physics.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de dezembro de 2021.

### IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO Presidente do CEE/AP



Cód. verificador: 67656681. Cód. CRC: AD7CF89

Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 07/01/2022 09:10, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador



HASH: 2022-0107-0007-8310

# Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

Nº 7.581

#### P O R T A R I A Nº 242/2021-DIAGRO

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 2497 de 19 de Julho de 2021, tendo em vista o contido no Oficio. nº 230204.0077.0695.0452/2021-UFIV/NDV/DIAGRO.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores, abaixo mencionados, ocupantes do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Agropecuário e Agente de Fiscalização Agropecuário, todos lotados na Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, para desempenhar suas atividades laborais no Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá, em substituição os servidores que desempenharam suas atividades no Posto Fixo, até 31/12/2021, de conformidade com o quadro abaixo.

SUBSTITUTO	SUBSTITUIDO
GIL KLEVES ARAUJO SOARES, Matricula: 0105744-8	ANDREA CRISTINA COSTA DA SILVA, Matricula: 0099698-0
(Auditor Fiscal Agropecuário)	(Auditor Fiscal Agropecuário)
WILLIAN CROWELL COSTA DE MENEZES, Matricula: 0099641-6	ILKA MEGURO MAHADO, Matricula: 0102225-3
(Agente de Fiscalização Agropecuário)	(Auditor Fiscal Agropecuário)
(Por Decisão Judicial)	

- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022. Art. 2°
- Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 30 de Dezembro de 2021. ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA Diretor Presidente/DIAGRO.

HASH: 2022-0107-0007-8314

# Amapá Previdência

# ERRATA PORTARIA Nº 298/2021 - AMPREV DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando que, por lapso de digitação, a Portaria nº 298/2021 - AMPREV, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 7.565, Seção 02, p. 64, de 17 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte correção:

### Onde se lê:

Designar o colaborador Josué Alves de Souza Júnior, Analista Previdenciário, para responder em substituição pela função de Secretário Executivo da DIFAT/AMPREV, durante o impedimento da Titular Marília Torres Leite, que entrará em gozo de férias no período de 03/01 à 01/02/2022.

### Leia-se:

Designar o colaborador Josué Alves de Souza Júnior, Assistente Previdenciário, para responder em substituição pela função de Secretário Executivo da DIFAT/AMPREV, durante o impedimento da Titular Marília Torres Leite, que entrará em gozo de férias no período de 03/01 a 01/02/2022.

Macapá/AP, 06 de janeiro de 2022. Rubens Belnimeque de Souza **Diretor Presidente** 

HASH: 2022-0107-0007-8298

# Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO AO CONTRATO AP- CONSIG Nº 001/2022 PRODAP CONVÊNIO 003/2020 PRODAP

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA AP-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A, COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado CONTRATANTE, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A pessoa jurídica, constituída sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ nº. 02.929.977/0001-13, com sede social na Rua Candido Mendes, 1111, bairro Centro, Macapá-AP, CEP 68900-110, representada legalmente neste ato por seu presidente FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, brasileiro, casado, RG nº 029.155 AP SSP-AP e CPF: 104.900.513-91, e de outro lado como CONTRATADO o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José 289, Bairro Central, nesta capital, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.591.392/0001-73 representada neste ato por seu Presidente Sr. JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 839.483.412-49, RG nº 189582 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente CONTRATO na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente como objeto concessão, Contrato tem а CONTRATANTE, de uso do Sistema AP-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado, pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, contemplando os servidores efetivos, conforme especificado na cláusula primeira item 2.2 no contrato de concessão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento dos servidores firmado entre AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/01/2022 a 03/01/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou termo aditivo, na forma eletrônica pelo sistema AP-CONSIG, e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias.

**SEXTA** CLÁUSULA DO **PAGAMENTO** RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, até o vigésimo primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve estipular custo zero para AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ nas consignações de empréstimo consignado e nas operações de CARTÃO DE CRED AFAP o percentual de 0,75% (zero setenta e cinco por cento). sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, em observância a Portaria anual nº 001 /2022 emitida pelo PRODAP.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2022. JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA PRESIDENTE/PRODAP **CONTRATADO** 

HASH: 2022-0107-0007-8332

# Centro de Reabilitação do Amapá

### 2°TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020-CREAP

PARTES: CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA PATRICIA F.M.E SILVA EIRELI-ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1°; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Parecer Jurídico nº. 808/2021-PLCC/PGE/AP e demais normas que constar no Processo Administrativo nº 049/2019-CREAP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula 6° do Contrato nº002/2020-CREAP, originalmente assinado em 06 de janeiro de 2020, referente prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 002/2020-CREAP, por 12 (doze) meses, a partir de 07 janeiro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, tendo em vista o que constante na cláusula sexta – Da Vigência, do instrumento original de contrato combinado com a disposto no inciso II, art.57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Os recursos para a cobertura das despesas correspondente ao presente aditamento, estão orçados no valor global de R\$ 82.308,60 (Oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULAQUARTA-DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato totalizarão a importância de **R\$ 82.308,60 (Oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos)** e correrão por conta da Dotação Orçamentária, consignada no Programa de Trabalho nº 2698- Elemento de Despesa nº 339033, do orçamento deste Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante e DOUGLAS SILVEIRA BRITO pela Contratada.

Macapá, 23 de dezembro de 2021. AMAURY BARROS SILVA Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2022-0107-0007-8293

# Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020-CLC/PGE/AP

**DECLARO**, para os devidos fins, que o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**, em consonância com o disposto no art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.182/2016, considerando a necessidade de contratação da empresa qualificada nesta ATA, referente à AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, em quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, **RESOLVE** aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2020-CLC/PGE/AP da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2020-CLC/PGE, onde foi qualificada a empresa e o material previsto para este Departamento Estadual de Trânsito, descritos a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME.

CNPJ: 00.451.408/0001-80.

**ENDEREÇO**: AV. TREZE DE SETEMBRO, Nº 846, BAIRRO TREM, CEP - 68.902-865 MACAPÁ-AP. E-MAIL: m.dasilvaoliveira77@gmail.com.

Į	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
	01	Gás – Tipo: liquefeito de petróleo; Composição: básico propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Troca do vasilhame por botijão recarregado, com lacre de segurança na válvula e identificação da companhia de gás rótulo com instruções de uso. P-13 KG.	Base de Troca	45	R\$ 101,21	R\$ 4.554,45

Macapá-AP, 30 de outubro de 2020. Inácio Monteiro Maciel Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0107-0007-8355

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-CPL/DETRAN-AP

PROCESSO n.º 014.0016883/2019 – DETRAN/AP.
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n.º 002/2021-CPL/DETRAN/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.633.713/0001-09, situado na Rua Tancredo Neves, 217, São Lázaro, Macapá - Amapá CEP: 68.908-530, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Delegado de Polícia, casado, portador do RG 269167-PA e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Avenida 05, Conjunto Manarí, nº 61, CEP 68.920-000, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 3.182/2016 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS n.º 002/2021-DETRAN/AP, **RESOLVE** registrar os precos da empresa relacionada no item 3.2, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem;

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização tempóraria em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-AP.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ por intermédio da Comissão Permanente de Licitaão.

### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Nº 7.581

3.1. Os precos, a empresa, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
01	Canalizador de tráfego (tipo barril) fabricado conforme a norma NBR 15692/2015, com base quadrada. É fabricado em polietileno de baixa densidade linear pelo processo de rotomoldagem. Possui alças anatômicas para facilitar o manuseio, corpo cilíndrico, base quadrada com cantos arredondados e sapatas para permitir a passagem de água. INDICAÇÃO DE USO pode ser utilizado para direcionar ou interromper o tráfego de veículos em vias públicas, praças de pedágios, estacionamentos, postos de combustíveis, shoppings, hipermercados, condomínios e eventos. LAUDOS temos os ensaios realizados em laboratório credenciado pela ABPTI. Marca KTELI	UND	800	R\$453,93	R\$363.144,00
04	Lombada Portatil: medindo entre 3,50 a 4,50 metros de comprimento, 4 a 8 cm de altura de 15 a 30 cm de largura, composta por 25 (vinte e cinco) módulos acoplados um ao outro por meio de um sistema tipo dobradiça que permita reduzir seu comprimento e ser armazenada e transportada dentro de uma bolsa plástica com alça (incluída) e fixados em uma base emborrachada antiderrapante para contato com a via. Cor amarela, com dois catadióptricos de cor branca em cada módulo. fabricada em material plástico com proteção contra raios UV e capaz de suportar a transposição de veículos com até 45 toneladas de PBT. Marca ELLO	UND	30	R\$2.500,00	R\$75.000,00
06	O CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO: fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, sendo resistente à ação do tempo e durável. Possui painéis rebaixados para aplicação de películas refletivas que podem ser personalizadas com inscrições, logos e avisos. Possui alça para facilitar o manuseio e ótima estabilidade, com peso original de 7 kg. Possui encaixe próprio para sinalizador eletrônico, rebaixo para aplicação e proteção da faixa refletiva e alça para transporte. Marca KTELI	UND	200	R\$426,25	R\$85.250,00

08	COLETE REFLETIVO STEELFLEX - ÁREA FRONTAL LISA DESCRIÇÃO O DO PRODUTO: Colete de alta visibilidade e segurança confeccionado em tecido fluorescente com faixas retro refletivas, atende a classe 2 da norma NBR 15292 2013 - vestimenta de alta visibilidade. Oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade. COMPOSIÇÃO: tecido 100% poliéster com área frontal lisa INDICAÇÃO DE USO: - tráfego intenso de veículos - tráfego de veículos em alta velocidade - condições climáticas adversas (ex: chuva, neblina, fumaça, etc) Ambientes com baixa luminosidade, alta concentração de poeira ou fumaça, exemplos: minas de extração de recursos naturais, túneis, construções, etc outras atividades que exponham o trabalhador a condições de risco devido a falta de visibilidade Ambientes de trabalho visualmente complexos contendo sinalização decorativa ou de segurança diversificadas exemplos: painéis, cones, cavaletes, barreiras, placas, sinalizadores luminosos, etc.  CONSERVAÇÃO E LIMPEZA: Recomenda- se lavar com água e sabão neutro, pode-se lavar na máquina, porém na posição roupas delicadas. Seque o produto a sombra, não utilizando maquinas de secar ou fontes de calor. VIDA ÚTIL: Recomenda-se a substituição do produto somente se a integridade do tecido ou zíper, estiverem comprometidos, ou se as faixas refletivas tivessem sofrido desgastes de grande proporção. Inspecione o produto antes de cada uso. TAMANHOS: Sob consulta Marca STEELFLEX.	UND	500	R\$58,00	R\$29.000,00		
11	Corrente plástica injetada em PEAD, PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ESPESSURA DO ELO 09 mm, COMPRIMENTO POR PEÇA 350 mm. Em diversas cores, resistente e durável. INDICAÇÃO DE USO Indicada para isolamento e sinalização em diversos setores, tanto no ambiente interno como externo, ou até mesmo como no uso da construção civil como decoração. EMBALAGEM 25 METROS 3,160 - 3,210 KG Peso. – Marca KTELI.	М	1.500	R\$5,86	R\$8.790,00		
12	Pedestal para sinalização e segurança confeccionado em quatro partes: base, tubo em PEAD e tampa com dois ganchos constituídos de material resistente. Possui acessório gancho opcional para prender corrente no meio do tubo. Possui rebaixos na base, impedindo que parafuso danifique o piso. Altura 950mm. Diâmetro base 220cm Marca KTELI.	UND	100	R\$58,50	R\$5.850,00		
14	PINCEL PARA PAREDE 2 1/2": Pincel indicada para tinta: Látex PVA e acrílica Tipo das cerdas do pincel: Cerdas gris. Tipo de superfície: Parede. – Marca ATLAS	UND	100	R\$9,89	R\$989,00		
15	CORDA POLIÉSTER TRANÇADA 6 MM: Uso Indicado: Amarrações diversas; Tipo: Trançada; Filamento: Multifilamento, Capacidade de Peso 360 Kgf; Diâmetro 6 mm; Tipo de Material: Poliéster Flutuabilidade: Negativa; Absorção ao Choque de Queda: Alto; Resistência ao Atrito: Médio; Resistência à Movimentos Repetitivos: Médio; Resistência ao Puxar: Médio; Resistência aos Raios UV: Alto; Resistência à Ácidos: Alto; Resistência à Alcalinos: Baixo; Resistência à Solventes Orgânicos: Médio Absorção de Água: Baixo – MARCA ARTPLAST.	М	600	R\$4,08	R\$2.448,00		
	VALOR TOTAL						

# 3.2. Empresa classificada e detentora da ARP:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP						
<b>CNPJ</b> : 05.671.906/0001-51						
Endereço: Av. Pedro Américo, nº 834, bairro do Laguinho						
Cidade: Macapá	<b>UF</b> : AP <b>CEP</b> : 68.908-751					
<b>Telefone</b> : (96)99180-5807	Fax:					
Endereço Eletrônico: g3.amapa@hotmail.com	•					
Representante: Romano Guilherme Carneiro Moreira						
RG nº: 283633-AP	CPF n.º: 708.002.192-87					

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2021. Inácio Monteiro Maciel Delegado de Polícia Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0107-0007-8356

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL/DETRAN-AP

PROCESSO n.º 014.0016883/2019 - DETRAN/AP.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n.º 002/2021-CPL/DETRAN/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.633.713/0001-09, situado na Rua Tancredo Neves, 217, São Lázaro, Macapá – Amapá CEP: 68.908-530, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Delegado de Polícia, casado, portador do RG 269167-PA e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Avenida 05, Conjunto Manarí, nº 61, CEP 68.920-000, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 3.182/2016 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2021-DETRAN/AP, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 3.2, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem;

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização tempóraria em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-AP.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

#### 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	P.UNIT	P. TOTAL
02	BARREIRAS PLÁSTICAS HORIZONTAIS: Barreira para a canalização de tráfego, conforme norma ABNT NBR 16.331/14, empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, devendo ser fabricada com características de resistência ás intempéries; massa total de 4kg a 7kg por metro linear no mínimo, com seu reservatório vazio (sem lastro); formas e dimensões: altura total de 600 mm, largura entre os lados paralelos de 470 mm e comprimento de 1.650 mm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). A barreira deve ser oca, com orifícios que permitam o seu preenchimento com água, aumentando a sua estabilidade, e orifícios que permitam seu rápido esvaziamento. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. Deverá ser constituída de peça única e possuir sistema de interligação através de pino por sobreposição e alça anatômica para facilitar o transporte e permitir a fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça. Os dois lados da barreira deverão possuir duplo "chevron", rebaixados, para a aplicação de película refletiva, devendo ser aplicadas, em cada lado, 2 (duas) setas refletivas, cada uma com dimensões de 13 cm x 52 cm x 36 cm (+/-1), e na parte superior, uma faixa refletiva com comprimento de 100 cm e largura mínima de 10 cm (+/- 1). As películas autoadesivas retrorrefletivas deverão ser do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º/-4º) e deverão ser dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgate quando forem empilhadas (Marca WOLD CENTER/MODELO: BPH-VIII/FABRICANTE: WD ).	UND	400	R\$699,68	R\$279.872,00

	BARREIRAS PANTOGRÁFICAS REFLETIVAS: Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno na cor laranja, com proteção contra raios UV, comprimento aproximado de 80 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões) quando fechada, e extensível até 6 m				
03	(admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões) quando aberta. Altura de 115 cm quando fechada e de 55 cm quando aberta (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões), composta por réguas plásticas de alta resistência, com 10 cm de largura x 3 cm de espessura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões); rebaixos próprios para aplicação de faixas refletivas, a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por faixas em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/12), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º/-4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/13. Deverá possuir sapatas desmontáveis confeccionadas em aço galvanizado; cinta de nylon com fechamento por velcro ou outro dispositivo que garanta o trancamento, ao seu redor, para facilitar o tansporte e manuseio. Marca WOLD CENTER/MODELO: BP-VIII / FABRICANTE: WD)	UND	300	R\$1.400,00	R\$420.000,00
04	LOMBADA PORTÁTIL: Lombada portátil, para diminuição temporária de velocidade da via, medindo entre 3,50 a 4,50 metros de comprimento, 4 a 8 cm de altura de 15 a 30 cm de largura, composta por 25 (vinte e cinco) módulos acoplados um ao outro por meio de um sistema tipo dobradiça que permita reduzir seu comprimento e ser armazenada e transportada dentro de uma bolsa plástica com alça (incluída) e fixados em uma base emborrachada antiderrapante para contato com a via. Deverá ser na cor amarela, com dois catadióptricos de cor branca em cada módulo. Deverá ser fabricada em material plástico com proteção contra raios UV e capaz de suportar a transposição de veículos com até 45 toneladas de PBT. O material deve atender a todos os requisitos mínimos determinados na NBR 14.636/13 (Marca WOLD CENTER / MODELO: LP-3,5 / FABRICANTE: WD).	UND	30	R\$1.690,00	R\$50.700,00
05	BASTÃO SINALIZADOR: Bastão sinalizador eletrônico para trânsito, compacto e resistente a impactos, com comprimento total entre 270 mm e 295 mm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). Área luminosa vermelha flurescente refletiva protegida por tubo de policarbonato transparente com comprimento entre 130 mm e 160 mm x 30 mm a 35 mm de diâmetro (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões), composta por LED's de alto brilho e uma lanterna a LED em sua extremidade. Cabo antiderrapante e para empunhadura, com cordão de nylon e clip para cinto diâmetro ente 40mm e 50 mm(admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões); botão seletor emborrachado para luz fixa/piscante/lanterna e desliga. Peso aproximado de 150 g e 300 g (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). Alimentação: 02 ou 03 pilhas recarregáveis de Ni-MH tamanho AA ou AAA (inclusas). Acompanha carregador veicular e carregador 110/220 vac – (Marca WOLD CENTER / MODELO: BS-MINI / FABRICANTE: WOLD CENTER).	UND	500	R\$114,00	R\$57,000,00
10	FITA PLÁSTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, SEM ADESIVO: material em polietileno, largura 70 mm e comprimento de 200 metros, COR LARANJA E BRANCA, aplicação sinalização de advertência, características adicionais formato cores em diagonal, zebrada, onde as faixas inclinadas de largura entre 50 mm e 100 mm. Deverá ser enrolada em tubo de papelão rígido e ter sua ponta inicial colada ou toda fita (com tubo de papelão) envolta em plástico lacrado, a fim de evitar seu desenrolar acidental - (Marca PLASTCOR/ MODELO: FPZ-LP/BR / FABRICANTE: PLASTCOR).	UND	200	R\$46,75	R\$9.350,00
13	TENDA ARTICULADA/SANFONADA: Tenda articulada, dobrável, de montagem rápida, com medidas de Comprimento: 3 m x Largura: 3 m e altura 2,50 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões); com material de armação/estrutura em aço galvanizado, tecido em poliéster, pernas em alumínio; resistentes a intempéries e com proteção UV, com proteção Silver Coating, na cor azul escuro, com estacas e discos para os 04 pés possibilitando a fixação em solo ubrbano, com saco de transporte que contenha alça que facilite a locomoção - (Marca NAUTIKA/MODELO: TA/FABRICANTE: NAUTIKA)	UND	10	R\$2.300,00	R\$23.000,00
	VALOR TOTAL				R\$789.222,00

# 3.2. Empresa classificada e detentora da ARP:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP						
<b>CNPJ</b> : 00.211.131/0001-18	<b>Razão Social</b> : WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.					
Endereço: Rua Lisboa. № 710, bairro Oswaldo Cruz						
Cidade: São Caetano do Sul	UF: SP	<b>CEP</b> : 09570-510				
<b>Telefone</b> : (11)4233-4500	Fax:					
Endereço Eletrônico: licita@import.com.br						
Representante: Jorge Eduardo Tannuri						
RG nº: 18.607.674-5	CPF n.º: 140.166.338-93					

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2021. Inácio Monteiro Maciel Delegado de Polícia Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0107-0007-8353

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/DETRAN-AP

PROCESSO n.º 014.0016883/2019 - DETRAN/AP.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n.º 002/2021-CPL/DETRAN/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.633.713/0001-09, situado na Rua Tancredo Neves, 217, São Lázaro, Macapá - Amapá CEP: 68.908-530, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, INÁCIO MONTEIRO MACIEL, Delegado de Polícia, casado, portador do RG 269167-PA e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Avenida 05, Conjunto Manarí, nº 61, CEP 68.920-000, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 3.182/2016 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2021-DETRAN/AP, **RESOLVE** registrar os preços da empresa relacionada no item 3.2, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem;

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização tempóraria em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-AP.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

# 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
09	FITA PLÁSTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, SEM ADESIVO: material em polietileno, largura 70 mm e comprimento de 200 metros, COR PRETA E AMARELA, aplicação sinalização de advertência, características adicionais formato cores em diagonal, zebrada, onde as faixas inclinadas de largura entre 50 mm e 100 mm. Deverá ser enrolada em tubo de papelão rígido e ter sua ponta inicial colada ou toda fita (com tubo de papelão) envolta em plástico lacrado, a fim de evitar seu desenrolar acidental - Marca CARGOGRAFITE.	UND	1.000	R\$20,00	R\$20.000,00
	VALOR TOTAL				

3.2. Empresa classificada e detentora da ARP:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP						
<b>CNPJ</b> : 24.603.073/0001-36	Razão Social: C.E.S. ARAÚJO - ME					
Endereço: Rua Biribá, nº 293, bairro Infraero						
Cidade: Macapá	<b>UF</b> : AP <b>CEP</b> : 68.908-784					
<b>Telefone</b> : (96) 99129-5766	Fax:					
Endereço Eletrônico: alberto1307marques@hotn	nail.com					
Representante: Alberto Frederico de Souza Marques						
<b>RG nº:</b> 327043-AP	CPF n.º: 675.222.382-34					

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2021. Inácio Monteiro Maciel Delegado de Polícia Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0107-0007-8354

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL/DETRAN-AP

PROCESSO n.º 014.0016883/2019 - DETRAN/AP.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n.º 002/2021-CPL/DETRAN/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ** (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ sob o n.º 11.633.713/0001-09, situado na Rua Tancredo Neves, 217, São Lázaro, Macapá – Amapá CEP: 68.908-530, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **INÁCIO MONTEIRO MACIEL**, Delegado de Polícia, casado, portador do RG 269167-PA e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Avenida 05, Conjunto Manarí, nº 61, CEP 68.920-000, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 3.182/2016 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2021-DETRAN/AP, **RESOLVE** registrar os preços da empresa relacionada no item 3.2, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se sequem;

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização tempóraria em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-AP.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

# 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
07	CONE: Cone para sinalização viária, dispositivo de controle de tráfego auxiliar à sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas de manutenção de curta duração. Fabricado em peça única, sem emendas aparentes, em material flexível (material borracha), de modo a permitir retorno à forma original após a aplicação de um esforço (eventual deformação elástica deve ser reversível e desaparecer quando a tensão for removida), na cor laranja fluorescente, a fim de possibilitar a iluminaçao interna; proteçao contra raios UV; deve ser resistente a intemperies e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofre deformações significativas (inclusive base) e sem sofrer descoloramento intenso. Deverá pesa de 3 a 4 kg e altura minima de 720 mm e máxima de 760 mm. O topo deverá ser flexivel, com abertura entre 40 e 50 mm de diametro para eventual encaixe de sinalizador luminoso e sua base ser do tipo quadrada, medindo 400 x 400 mm (+/- 20 mm), onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. A base ainda deverá ser plana e possuir 08 sapatas, sendo 04 nos cantos e 04 distribuidas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários. Deve conter, ainda, 02 (dois) rebaixos para proteção e aplicação de 02 (duas) películas retrorrefletivas do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/13), com largura de 100 mm cada (+/- 10 mm), na cor branca com refletividade mínima de 700cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º/-4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/13. As faixas deverão ser aplicadas horizontalmente em toda circunferencia do cone e não poderão conter emendas e/ou soldas. O material deve atender a todos os requisitos mínimos determinados na NBR 15.071/2015. Marca PLASTCOR.	UND	2.000	R\$167,49	
VALOR TOTAL					R\$334.980,00

Seção 02

## 3.2. Empresa classificada e detentora da ARP:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP							
<b>CNPJ</b> : 12.383.275/0001-30	Razão Social: M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS EIRELI						
Endereço: Rua Padre Leopoldino Fernandes, nº 185 - Alto da Boa Vista							
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	<b>CEP</b> : 14.025-580					
<b>Telefone</b> : (16)3904-8882	Fax:						
Endereço Eletrônico: documentos @m7acessorios.com.br							
Representante: Maria do Carmo Abrahão Salomão							
RG nº: 8.458.443-9 CPF n.º: 047.561.968-45							

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2021. Inácio Monteiro Maciel Delegado de Polícia Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0107-0007-8357

### DECISÃO N° 001/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009991/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: LUCIANA ARAUJO GOES GURGEL

**Registro de CNH nº** 02119819408

# I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) LUCIANA GOES GURGEL, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, cuja infração fora registrada no dia 18/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0784/2019, publicada no DOE no dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 296/2020, com recebimento no dia 19/02/2020 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 14-17v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita.

De observar ainda que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 038/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17v, e, com base no art. 175 c/c o art. 261,

§2º, do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUCIANA ARAUJO GOES GURGEL** pelo período de 3 (TRÊS) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. Inácio Monteiro Maciel Delegado de Polícia Civil Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0107-0007-8322

# DECISÃO Nº 002/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014765/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada: 22/10/2019** 

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: MANOEL DE JESUS PONTES SILVA

Registro de CNH nº 01969918100

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MANOEL DE JESUS PONTES SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, cuja infração fora registrada no dia 14/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 153/2019, publicada no DOE no dia 03/01/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 302/2020, com recebimento no dia 20/02/2020 (fl. 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3

meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 12-15v).

Nº 7.581

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita.

De observar ainda que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 038/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 12-15v, e, com base no art. 175 c/c o art. 261, §2º, do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MANOEL DE JESUS PONTES SILVA** pelo período de 3 (TRÊS) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8368

# DECISÃO Nº 003/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009985/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: CLEMERSON GOMES SA Registro de CNH nº 02094618898

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CLEMERSON GOMES SA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, cuja infração fora registrada no dia 16/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0786/2019, publicada no DOE no dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9V).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 197/2020, com recebimento no dia 31/01/2020 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 14-17).

Nº 7.581

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita.

De observar ainda que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 036/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 175 c/c o art. 261, §2º, do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **CLEMERSON GOMES SA** pelo período de 3 (TRÊS) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou

ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8371

### DECISÃO N° 004/2021 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009338/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: ADRIANO VITOR TAVARES FAVACHO

Registro de CNH nº 05480927730

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ADRIANO VITOR TAVARES FAVACHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 28/02/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0406/2019, publicada no DOE no dia 19/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 9v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 226/2020, com recebimento no dia 31/01/2020 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12

meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15 v).

Nº 7.581

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 052/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15 v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ADRIANO VITOR TAVARES FAVACHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Nº 7.581

HASH: 2022-0107-0007-8372

# DECISÃO N° 005/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.008960/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada**: 11/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: DIOGO RODRIGO MONTEIRO SANTOS

Registro de CNH nº 05726587573

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor DIOGO RODRIGO MONTEIRO SANTOS, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 21/01/217, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0417/2019, publicada no DOE no dia 19/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 211/2020, com recebimento no dia 05/02/2020 (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17 v).

É o breve relato.

Decido.

# II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 -

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

- § 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.
- Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 051/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17 v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **DIOGO RODRIGO MONTEIRO SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8373

# DECISÃO Nº 006/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015570/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada**: 05/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: CARLOS ROMENIO MOTA MACIEL

Registro de CNH nº 01266643311

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS ROMENIO MOTA MACIEL**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 15/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1717/2019, publicada no DOE no dia 18/12/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 6v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 0654/2020, com recebimento no dia 01/10/2020 (fl. 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 12-13 v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar

influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Nº 7.581

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

- § 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.
- Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 055/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 12-13 v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de CARLOS ROMENIO MOTA MACIEL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8378

### DECISÃO N° 007/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009347/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 17/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: DOUGLAS VIANA DE DEUS Registro de CNH nº 02142262870

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor DOUGLAS VIANA DE DEUS, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 04/02/2017. conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0418/2019, publicada no DOE no dia 19/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 9v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 0213/2020, com recebimento no dia 31/01/2020 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15 v).

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 050/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15 v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **DOUGLAS VIANA DE DEUS**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

Nº 7.581

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8374

# DECISÃO Nº 008/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014070/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 09/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

DIRIGIR

Condutor: OSVALDO DA SILVA PANTOJA

Registro de CNH nº 03847701590

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor OSVALDO DA SILVA PANTOJA, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 17/06/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1416/2019, publicada no DOE no dia 25/10/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 0751/2020, com recebimento no dia 01/01/2021 (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 19-20 v).

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 -DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

- § 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.
- § 3° Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Nº 7.581

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art. 165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 049/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 19-20 v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de OSVALDO DA SILVA PANTOJA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8380

# DECISÃO N° 009/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010097/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

Condutor: DAGOBERTO DOS SANTOS RODRIGUES

Registro de CNH nº 06287216704

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor DAGOBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 12/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0851/2019, publicada no DOE no dia 03/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 3022/2019, com recebimento no dia 12/12/2019 (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 17-18 v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 -DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Nº 7.581

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

- § 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.
- § 3° Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 053/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-18 v. e. com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de DAGOBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8381

#### DECISÃO N° 010/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011812/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/08/2016

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

Condutor: DANILO RIBEIRO DE ALMEIDA

Registro de CNH nº 03365507201

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor DANILO RIBEIRO DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se

submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 26/05/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Nº 7.581

Portaria n. 1131/2019, publicada no DOE no dia 16/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 3036/2019, com recebimento no dia 16/01/2019 (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17 v).

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 -DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3° Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 054/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de DANILO RIBEIRO DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Nº 7.581

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8377

## DECISÃO N° 012/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011514/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

DIRIGIR

Condutor: LEONARDO BRAZÃO ISACKSON

Registro de CNH nº 06530909561

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor LEONARDO BRAZÃO ISACKSON, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 29/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1091/2019, publicada no DOE no dia 05/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 1944/2019, com recebimento no dia 25/10/2019 (fl. 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 14-15 v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 -DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nº 7.581

§ 3° Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 047/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15V, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de LEONARDO BRAZÃO ISACKSON, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8376

# DECISÃO Nº 013/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015619/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 05/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

Condutor: LUKAS SILVA LAZARI Registro de CNH nº 06590212422

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor LUKAS SILVA LAZARI, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 14/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1754/2019, publicada no DOE no dia 03/01/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 6v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 308/2020, com recebimento no dia 18/02/2020 (fl. 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 12-13 v).

É o breve relato.

Decido.

# II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Nº 7.581

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

- § 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.
- Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 045/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 12-13V, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de LUKAS SILVA LAZARI, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8375

### DECISÃO N° 014/2022 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011474/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/08/219

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE

**DIRIGIR** 

Condutor: LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA

**Registro de CNH nº** 04019375509

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 01/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1094/2019, publicada no DOE no dia 05/09/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls.4 e 9v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do mandado de notificação n° 3032/2019, com recebimento no dia 13/12/2019 (fl. 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 15-16 v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpre destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na

forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 20 A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 046/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16V, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Nº 7.581

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2022. INÁCIO MONTEIRO MACIEL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

- [1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).
- [2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0107-0007-8379

# Escola de Administração Pública

# ERRATA DE CONTRATO Nº 103/2021 - EAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP ERRATA

CONTRATO: 0103/2021-EAP

CONTRATADO: PATRICK LUIZ GALVÃO DO CARMO PROCESSO Nº: 0034.0560.1873.0021/2021-EAP

Publicado no DOE de 04 de janeiro de 2022 N° 7578.

#### Onde se lê:

- PROCESSO N°: 0034.0586.1876.0013/2021

#### Leia-se:

- PROCESSO N°: 0034.0560.1873.0021/2021

Macapá, 06 de janeiro de 2022. ZILMARA RICHENE ALENCAR Diretora-Presidente em exercício/EAP

HASH: 2022-0107-0007-8315

#### ERRATA DE CONTRATO Nº 106/2021 - EAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP ERRATA

CONTRATO: 0106/2021-EAP

CONTRATADO: FRANCISCO EDVAN BATISTA FILHO PROCESSO Nº: 0034.0586.1873.0046/2021-EAP

Publicado no DOE de 04 de janeiro de 2022 N° 7578.

#### Onde se lê:

- PROCESSO N°: 0034.0586.1873.0048/2021

#### Leia-se:

- PROCESSO N°: 0034.0586.1873.0046/2021

Macapá, 06 de janeiro de 2022. ZILMARA RICHENE ALENCAR Diretora-Presidente em exercício/EAP

HASH: 2022-0107-0007-8316

#### PORTARIA Nº 038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0065 de 06 de janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

- Art. 1º- Designar Marcela Fabianny Fonseca Vilhena, responsável pela Gerência de políticas para o Desenvolvimento do Servidor, Cód. FGS-2, conforme Decreto nº 2522/2020, para exercer cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional-CPAI, por motivo de exoneração da coordenadora titular anterior, no período de 20 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.
- Art. 3º Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

ZILMARA RICHENE ALENCAR Diretora Presidente, em exercício

HASH: 2022-0107-0007-8348

# Instituto de Extensão, Assistência e **Desenvolvimento Rural**

PORTARIA N.º 332/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo, nº 021/2021 - NAFI/COAFI/RURAP.

Nº 7.581

#### **RESOLVE:**

Art.1°) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor RAYMUNDO DA SILVA MORAES - Responsável por atividades nível III, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Amapá, Itaubal, Porto Grande, Ferreira Gomes, Igarapé do Lago, Maruanun e Mazagão, com o intuito de apoio logístico de transporte de material e entrega de cestas básicas nos municípios, no período de 03 à 12 de Dezembro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2021. HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA Diretor Presidente do RURAP Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0107-0007-8370

#### PORTARIA N.º 333/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 004/2021 - NTIC/RURAP.

#### RESOLVE:

Art.1°) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores VALDO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Chefe de unidade do núcleo de tecnologia da informação e comunicação, JARDES BRUNO PIRIS PEREIRA Chefe de unidade da infraestrutura de redes e segurança da informação, RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA - Responsável técnico nível I, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Ferreira Gomes, Porto

Grande, Tartarugalzinho, Amapá e Oiapoque, com o intuito de fazer manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos computacionais nos municípios, no período de 01 à 11 de Dezembro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2021. HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA Diretor Presidente do RURAP Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0107-0007-8369

#### PORTARIA N.º 335/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 011/2021 - UP/COAFI/RURAP.

#### **RESOLVE:**

Art.1°) HOMOLOGAR o deslocamento das servidora SUANI PINHEIRO BARRETO - Assessor técnico nível II, RUANNY CLESY CONCEIÇÃO MONTELES - Assessor técnico nível I, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Tartarugalzinho, Amapá e Oiapoque, com o intuito de dar continuidade às atividades de recadastramento e atualização de dados funcionais de servidores nos municípios do Estado do Amapá para inserção no sistema integrado de gestão de recurso humano e folha de pagamento, no período de 01 à 11 de Dezembro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2021. HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA Diretor Presidente do RURAP Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2022-0107-0007-8367

# Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

#### **EXTRATO**

#### 01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE-IEPA E A EMPRESA FERREIRA GOMES ENERGIA S/A.

Nº 7.581

02 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado em 25 de maio de 2017 nos termos previstos em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

03 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade no período de: início em 03/12/2021 e término em 02/03/2022, com vistas a conclusão das despesas com devidos empenhos. liquidações e respectivos pagamentos, conforme justificativa e autorização da Diretoria do IEPA.

04 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Diretor-presidente do IEPA, justificativa da Diretoria de Gestão Administrativa-DGA/IEPA e encontra amparo legal no art. 57, § 1°, inciso II da Lei nº 8.666/93.

05 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade inicial que não tenham sido alteradas, implícita ou expressamente pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas.

#### 06 – DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 01 de dezembro de 2021. JORGE ELSON SILVA DE SOUZA DIRETOR-PRESIDENTE/IEPA

HASH: 2022-0107-0007-8333

#### Instituto de Terras

#### PORTARIA (P) N° 03/2022- GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0007/2022 GAB - APTERRAS datado em 06/01/2022, referente ao Plano de Viagem nº 01/2022 - GAB/APTERRAS.

# **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor JULHIANO CESAR AVELAR, Diretor-Presidente deste Instituto de Terras do Amapá, no período de 09 a 12.01.2022, para os municípios de Itaubal, Cutias e Mazagão, onde participará de realização de Audiências Públicas da Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. JULHIANO CESAR AVELAR Diretor - Presidente Decreto nº 3974 - 11/09/2019

HASH: 2022-0107-0007-8324

# Superintendência de Vigilância em Saúde

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-NL/SVS

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Em: 31/12/2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia Superintendente/SVS-AP

Decreto 2802/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007/2021-NL/SVS

PROCESSO SIGA Nº 00050/SVS/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**AQUISICÃO OBJETO**: **EMERGENCIAL** DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS Α **ATENDER** NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO, EM RAZÃO DO SINISTRO QUE OCORREU NA DEVL/LACEN/SVS-AP ADJUDICADO: R. G. DE ANDRADE EIRELI.

CNPJ: 02.343.430/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil e setecentos e dez reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos: Fonte 107, Elemento de despesa: 44.90.52, Programa: 0002, Ação: 2697.

Nº 7.581

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor			
					Unitário	Total		
2	Mesa - Tipo: "L"; Medida: 1600x1600x600x600x740mm.	1 - Un.	PANDIN	2	1.220,00	2.440,00		
3	MESA - Formato: retangular; Cor: cinza; Material: MDF; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75 m; Largura: 1,40 m; Profundidade: 0,60 m; Características adicionais: com 02 gavetas.	1 - Un.	PANDIN	8	630,00	5.040,00		
4	MESA - Material estrutura: aço; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Tipo: reunião; Formato: oval; Cor: cinza; Material: MDF; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75 m; Largura: 2 m; Profundidade: 1 m.	1 - Un.	BEGGW ORK	3	2.990,00	8.970,00		
5	Cadeira - Tipo: giratória; Modelo: Secretária, sem apoia braços: com espaldar baixo (280mm de altura), sem apoia- braços.	1 - Un.	CAVALE TTI	20	515,00	10.300,00		
6	Cadeira - Tipo: giratória; Modelo: Presidente com apoio de braço .	1 - Un.	CAVALE TTI	1	1.210,00	1.210,00		
7	Armário - Material: aço; Estrutura: chapa de aço 26; Dimensão: mínima de 1980 x 900 x 400 mm (A x L x P); Porta: 02 portas de abrir com chaves; Prateleira: 04 prateleiras reguláveis.	1 - Un.	PANDIN	5	1.100,00	5.500,00		
8	ESTANTE METÁLICA - Material: aço; Tratamento Superficial: fosfatizado anti-ferrugem; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Dimensões: aproximadas; Altura: 2,0 m; Largura: 0,9 m; Profundidade: 0,3 m; Cor: cinza; Quantidade prateleiras: 6 un; Características adicionais: prateleiras reguláveis.	Ind - 1 - un	PANDIN	5	650,00	3.250,00		
	Valor Total		R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil e setecentos e dez reais)					

Senhor Superintendente,

Submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, que tem como fundamento Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal

A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes se faz necessária em razão do INCÊNDIO ocorrido no dia 11/12/2021, B.O. 00074736/2021 em axeno ao memorando de solicitação, considerando que o incêndio ocorreu no almoxarifado do LACEN/DEVL, ocasionando na perda dos materiais que ali se encontravam, e das salas que estavam próximas que sofreram perdas com o sinistro.

Considerando, que tais equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos vão são de fundamental importância no atendimento do laboratório, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus);

#### I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", in verbis:
- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:
- XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo Nosso).
- 1.2. Ocorre que, a contratação emergencial, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante.
- 1.3. Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, encontra-se tipificada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com a ocorrência do sinistro o LACEN perdeu equipamentos que são utilizados para quarda as amostras coletadas nas UBS, e pela equipe clínica da SVS, dos equipamentos de mobiliário no momento de contenção do fogo para não se alastrar por toda a DEVL, ficaram enxarcados e danificaram (o material de mobiliário é de mdf, que quando molha incha e não pode ser reaproveitado), os armários de aço ficaram danificados, empenados, esturricado.

Sendo assim, a Superintendência de Vigilância em Saúde pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o menor valor de por item de acordo com o estabelecido no projeto básico, com fulcro nos dispositivos legais supra, conforme cotação realizada pela Unidade de Compra e Contrato-UCC/SVS, propostas juntadas aos autos deste processo, o que justifica a contratação direta.

#### II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Nº 7.581

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especifica ais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência" (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: LICITAÇÃO:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Como se pode comprovar que não foi um fato criado pelo administrador, para se comprar por EMERGENCIA os objetos aqui pretendidos, o sinistro ocorrido no LACEN não teve como prever para se evitar o ocorrido. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III Justificativa do preço:
- IV Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inocorrência do prejuízo.

#### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 26, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os preços foram obtidos por meio de solicitação de compra direta por meio de publicação no site https://svs.portal. ap.gov.br/noticia/1412/aviso-de-aquisicao-emergencial-ucc-svs, devido a sua urgência na aquisição, na qual teve apresentação de duas empresas interessadas a fornecer o item do lote II do projeto básico, a escolha recaiu sobre a empresa **R. G. DE ANDRADE EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ 02.343.430/0001-31, estabelecida na Av. Padre Julio Maria Lombarda nº 392-B, Bairro CENTRO, Cep 68.900-030, MACAPÁ-AP, que apresentou seu preço com o valor global de (quatorze mil e quatrocentos e setenta reais), após negociação.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a as propostas em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas propostas em apenso aos autos.

#### IV - Razão da Escolha do Fornecedor

O fornecedor **R. G. DE ANDRADE EIRELI** lote II do projeto básico foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nº 7.581

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### V - CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto o presente justificativa à apreciação e competente ratificação do Senhor Superintendente, para contratação direta por Dispensa de Licitação, é decisão discricionária do Superintendente, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Por fim ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Estado do Amapá e posterior cumprir as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2021. Adriana da Silva Lopes Presidente CPL/SVS Portaria 012/2021-GAB/SVS

HASH: 2022-0107-0007-8303

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-NL/SVS, que tem como objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO, EM RAZÃO DO SINISTRO QUE OCORREU NA DEVL/LACEN/SVS-AP, em favor da proponente, R. G. DE ANDRADE EIRELI, CNPJ: 02.343.430/0001-31, no valor total de R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil e setecentos e dez reais), com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Jurídica 0445/2021 -PLCC/PGE/AP, e tendo em vista os elementos que instruem o processo SIGA Nº 00050/SVS/2021.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	
Litem					Unitário	Total
2	Mesa - Tipo: "L"; Medida: 1600x1600x600x600x740mm.	1 - Un.	PANDIN	2	1.220,00	2.440,00
3	MESA - Formato: retangular; Cor: cinza; Material: MDF; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75 m; Largura: 1,40 m; Profundidade: 0,60 m; Características adicionais: com 02 gavetas.	1 - Un.	PANDIN	8	630,00	5.040,00
4	MESA - Material estrutura: aço; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Tipo: reunião; Formato: oval; Cor: cinza; Material: MDF; Dimensões: aproximadas; Altura: 0,75 m; Largura: 2 m; Profundidade: 1 m.	1 - Un.	BEGGW ORK	3	2.990,00	8.970,00
5	Cadeira - Tipo: giratória; Modelo: Secretária, sem apoia braços: com espaldar baixo (280mm de altura), sem apoia- braços.	1 - Un.	CAVALE TTI	20	515,00	10.300,00
6	Cadeira - Tipo: giratória; Modelo: Presidente com apoio de braço .	1 - Un.	CAVALE TTI	1	1.210,00	1.210,00
7	Armário - Material: aço; Estrutura: chapa de aço 26; Dimensão: mínima de 1980 x 900 x 400 mm (A x L x P); Porta: 02 portas de abrir com chaves; Prateleira: 04 prateleiras reguláveis.	1 - Un.	PANDIN	5	1.100,00	5.500,00

8	ESTANTE METÁLICA - Material: aço; Tratamento Superficial: fosfatizado anti-ferrugem; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Dimensões: aproximadas; Altura: 2,0 m; Largura: 0,9 m; Profundidade: 0,3 m; Cor: cinza; Quantidade prateleiras: 6 un; Características adicionais: prateleiras reguláveis.		PANDIN	5	650,00	3.250,00	
Valor Total		R\$ 36.710,00 (trinta e seis mil e setecentos e dez reais)					

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia Superintendente/SVS-AP Decreto 2802/2017

HASH: 2022-0107-0007-8304

# Universidade Estadual do Amapá

#### PORTARIA Nº 07/2022 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o ofício Nº 250202.0077.1291.0001/2022 COENAGRO - UEAP, de 03 de janeiro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Agronômica, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, com as atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e demais atribuições previstas na Resolução N° 01 de 17/06/2010-CONAES e Resolução 645/2021 - CONSU/UEAP, no período de janeiro/2022 a dezembro/2023:

- Alana Carine Sobrinho Soares Mat. 0105921-1-03:
- Ana Paula Nunes da Silva Mat. 0116646-8-01;
- Marcela Nunes Videira Mat. 0107277-3-01;
- Mariano Araújo Bernardino da Rocha Mat. 0117095-3-01;
- Perseu da Silva Aparício Mat. 0107250-1-01.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Portarias 164/2020 e 227/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Katia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2022-0107-0007-8321

#### PORTARIA Nº 12/2022-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidadedo Estado do Amapá,

**Considerando** o contido no ofício  $N^{\circ}$  250202.0077.1186.0003/2022 PROGRAD - UEAP, de 05 de janeiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – ALTERAR** a composição dos membros da Comissão responsável pela organização e funcionamento do Concurso Público para Docentes Efetivos da Universidade do Estado do Amapá, instituída pela Portaria N° 075/2021-UEAP e alterada pela Portaria N° 341/2021-UEAP, nos seguintes termos:

#### **Excluir:**

Ana Paula Silva da Silva Amaral – Mat. 0116753-7-01;

#### Incluir:

Ramon de Oliveira Santana - Mat. 0116838-0-01

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2022.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2022-0107-0007-8331

#### PORTARIA Nº 13/2022-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidadedo Estado do Amapá, Considerando o ofício Nº 250202.0077.1179.0003/2022 GAB - UEAP, de 05 de janeiro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Marcela Nunes Videira. vice-reitora, para responder pelo cargo de Reitora da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, Katia Paulino dos Santos, que se afastará por motivo de gozo de férias no período de 17/01/2022 a 05/02/2022.

Nº 7.581

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de janeiro de

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2022-0107-0007-8323

#### PORTARIA Nº 14/2022-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a solicitação do presidente da comissão instituída pela portaria 471/2021, datada de 6 de janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de janeiro de 2022, o prazo da Comissão de PAD instaurada pela Portaria nº 471/2021-UEAP para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final referente aos fatos relatados no Processo nº 0022.0375.1202.0003/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de janeiro de 2021.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos Reitora

HASH: 2022-0107-0007-8351

# Companhia de Água e Esgoto do Amapá

**AVISO DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - GERAP/NULIC/

CAESA.

PROCESSO Nº 200201.0077.2286.0026/2021 - DIROP/ **CAESA** 

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E CORRELATOS a fim de atender as necessidades das atividades (serviços de corte, religação e manutenção de água e esgoto) técnicas e operacionais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, com previsão de entregas parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência. parte integrante deste Edital e seus anexos. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/01/2022 a partir das 09h15min (horário de Brasília) no endereço eletrônico: (www.licitacoes-e.com.br). INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/01/2022, as 10h00min (horário de Brasília) no mesmo endereço eletrônico supracitado. O Edital se encontra disponível na integra nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e. com.br (ID 916403) e caesa.portal.ap.gov.br.

Macapá/AP, 04 de JANEIRO de 2022. Andréia Duarte dos Santos Rodrigues Pregoeira - CAESA

HASH: 2022-0105-0007-8173

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CAESA

PROCESSO nº 200201.0077.2286.0086/2021 DIROP -CAESA. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA. CONTRATADA: R. M. TRINDADE EIRELI ME, CNPJ Nº 13.048.229/0001-48. OBJETO: o registro de preços para AQUISIÇÕES DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE SUCURIJU, DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ conforme especificações, CAESA, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais). Dotação Orçamentária Conta 04.48.900, Fonte: 01.11.200. VIGÊNCIA: 12 (dose) meses. DATA DE **ASSINATURA**: 07/12/2021.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2021. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS **Diretor Presidente** 

HASH: 2022-0104-0007-7989

# Poder **Executivo**

# Imprensa Oficial

Seção 03

**Diário Oficial** 

Nº 7.581

Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2022

# Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

# RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PE061/2021

(CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL n.º 902179/2020)

Pregão eletrônico Nº 061/2021-TJAP. Processo administrativo nº 16660/2021

Objeto: Aquisição de nobreaks de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas neste Termo de Referência, conforme quantitativo e especificações constantes no anexo I deste Edital.

Vencedor Item: 1: **GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**— CNPJ Nº 18.476.349/0001-60— RS 282.898,50.

Vencedor Item: 2: **IDEAL INFORMATICA EIRELI** – CNPJ N° 23.811.891/0001-61– RS 88.899,00.

Homologação: Em 06/01/2022, pelo Diretor-Geral **ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA** (Ordem 104, do PA nº 16660/2021).

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2022. Edwania Helena Lima da Silva de Andrade Pregoeira/TJAP

HASH: 2022-0107-0007-8349

# **Publicações Diversas**

# **ALUNOS FORMADOS NO EJA**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

IGOR PAULINO SOARES, INACIO SINTRA DE BRITO, INDIANARA MONTEIRO CORREA, INGRID OLIVEIRA

IOLANDA MARQUES DE ANDRADE, SANTOS, ISABELA CRISTINA BRITO OLIVEIRA. IVAN NARCISO BUENO, JAIR BATISTA DA COSTA, JANDCLAYTSON JARDEL RODRIGUES ARAUJO, JEANE BEZERRA DE SOUZA, JEFERSON OLIVEIRA SILVA, JEFERSON PEREIRA RIBEIRO, JEFFERSON LUIZ MONTEIRO, JEFFERSON PEREIRA GOMES, JENNIFER SANTOS DOS REIS. JERUZA SOARES RODRIGUES, JESSICA DO NASCIMENTO SANTOS, JESSICA EDUARDA RAMOS, JHONATAN DA SILVA FREITAS, JHONATAN LAERTE FERNANDES, JHONLENO LAMEIRA RODRIGUES, JOAO PAULO DE SOUSA SILVA, JOAO URSINO FILHO, JOÃO VICTOR BARBOSA SOUZA GARCIA, JOBSOM DA SILVA LOPES, JOHNATAN DEYVISSON DA SILVA, JOICE SOUZA DA CONCEIÇÃO, JORGE RAUCINEI OLIVEIRA DOS REIS, JOSE JAIR MARCIANO, JOSÉ MAURÍCIO SOARES, JOSE ORLANDO DOS SANTOS, JOSÉ PEDRO DE TOLEDO SÊNA. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO. JOSE WILSON SOUZA REZENDE, JOSIANE AZAMBUJA GUERINI, JOSIANE DA SILVA ASSUNCAO, JOSICLEI SILVA DE ALBUQUERQUE, JUCELIA APARECIDA DOS SANTOS, JUDSON VASCONCELOS DOS SANTOS, JULHIELSON CUNHA PEREIRA, JULIANA ALVES SOARES, JULIANA CARREIRA BULAKAS, JULIANA COSTA DE OLIVEIRA REIS, JULIANA CRISTINA CARNEIRO, JULIANA DA SILVA PAREDE, JULIANO GONÇALVES DA SILVA, JULIANO MENDES, JUNIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA, KAIQUE VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, KAMILY VITORIA DA CRUZ PEREIRA, KAROLINE DA SILVA GOMES, KAUANE SOARES FERREIRA DE FREITAS, KESIA MARTA FERREIRA DA SILVA, KIMBERLY MOREIRA DE JESUS SOUZA, LARA ALICE DOMINGUES SILVA, LARISSA FERREIRA BONFIM, LARISSA FRANCIELI DE OLIVEIRA ABADI VIANA, LEANDRA MAYRA CARDOSO, LEANDRO ALVES DE CAMPOS, LEANDRO ANDRÉ SANCHES MORAES, LEANDRO DA COSTA DE SOUZA, LICIANI DA SILVA OLIVEIRA, LIDIANE MACHADO FERREIRA, LINDINALVA SANTOS SILVA, LINDOMAR FRANCISCO DE PAULA, LUCAS DE SOUZA E SILVA FRANCA, LUCAS TAVARES DA SILVA, LUCIA APARECIDA DA ROSA DE SOUZA, LUCIA SUSSIA DE BRITO, LUCIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, LUCIANO MAX LEMES, LUCIENE SILVA DA CONCEIÇÃO ALVES, LUIS FRANCISCO DO NASCIMENTO, LUIS MARCIO MOYSES, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE ZABOT HILLESHEIM, LUIZ ROGERIO DE SOUZA, MADYSON

JOSÉ DOS SANTOS MENDES, MAICON DOUGLAS ONOFRE, MANOEL MESSIAS DE SOUZA, MARA FERNANDA RESTANI BALDES, MARCELO CANDIDO, MARCELO DA SILVA NASCIMENTO, MARCELO DUARTE, MARCELO JUNIOR GONÇALVES FAVACHO, MARCELO PAVIOTTI, MÁRCIA SOARES, MARCIA TERESINHA MASMANN RODRIGO DIAS, MARCIANO DA SILVA VIEIRA, MARCONDES DE CARVALHO SOUZA, MARCOS GONÇALVES ARAUJO, MARIA APARECIDA GOBETTI DE LIMA, MARIA ELISANDRA FERREIRA DE SOUZA, MARIA ESTER RODRIGUES LUCIO, MARIA RAILDA ARAUJO DE SOUSA, MARIANA DELMONDES CANCADO SANTANA, MARIANE DOS SANTOS MARQUES, MARIZA CESARIA DE OLIVEIRA, MARLON DIEGO DE ALMEIDA PEREIRA, MARLON SANTANA DE MORAIS, MARTA MARIA DA SILVA, MATEUS MARTINS DIAS, MATHEUS DA SILVA GOMES, MATHEUS DA SILVA RODRIGUES, MATHEUS LACERDA CARVALHO, MATHEUS SANTOS DA SILVA, MISLENE APARECIDA LOPES SERAPILHA, MOISES DOS REIS BOTELHO, MOISES NOBREGA DA SILVA JUNIOR, MONICA DA ROSA MENDES, NATANAEL BRUM MOREIRA, NATHALIACRISTINADE TOLEDO, NATHALIA SILVADOS SANTOS, NEUSA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, NICHOLAS ARMELIN SANTOS, NICOLAS HENRIQUE FOICINHA DE SOUZA, NÚBIA MARIA DE JESUS PIRES, ODAIR FLAMARION BARBOSA POLIMENI, OSMAR RODRIGUES PEREIRA, PABLO RAMOM DOS SANTOS SILVA, PATRICIA FERREIRA MOTA ALVES, PATRICK ADONIS DO PRADO, PATRIQUE BIERHALS, PAULA BUSS MARQUES, PAULO CAVALCANTE TENORIO JUNIOR, PAULO HENRIQUE SANTOS DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SILVA DA SILVA, PAULO JUNIOR DA SILVA NEVES, PAULO RICARDO BEZERRA DA SILVA, PAULO RICARDO DA COSTA TEIXEIRA, PEDRO PAULO NASCIMENTO DA SILVA, QUEDIMA ALMEIDA DA COSTA, RAFAEL CORREIA DE SOUZA, RAFAEL SOUZA SEVERINO, RAQUEL CACAPIETRA MENEZES DASILVA, RAVI SILVA DE CERQUEIRA, REBECAALUIZA DA SILVA MORAES, REINALDO DOS SANTOS, RENAN LEITE SILVEIRA, RENAN VIANA GUERRA, RENATO CASSIM SOUZA, RHUAN CESAR LOPES, RICARDO BARBOSA DA SILVA, RODOLFO DA SILVA RAMOS, RODOLPHO DIAS MACHADO, RODRIGO FERNANDO CARRILHA DA SILVA, RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, ROSANA ESPINDOLA SAMIRA, ROSANGELA DA SILVA CARIUS, ROSECLER DOS SANTOS, ROSILENE BELO DA SILVA CORDEIRO, ROSILENE ZAMBOM DA SILVA, ROSINEIDE MARIA MELO DA SILVA, SHAIANA TRONCONE OLIVEIRA DA SILVA, SHIRLENE DE SOUZA DUARTE, SIDINEI MORAIS DE LIMA, SIDNEI MARCELINO, SILVIA APARECIDA DA SILVA, SIRLANE

Nº 7.581

FLOR DA SILVA CUNHA, SIRLENE RODRIGUES DA SILVA REIS, SOFIA CAROLINI PIEPER, SOLANGE FERREIRA KLEM, SOLANO AGUIAR SANTOS, STEFANI CHRISTINA ALVES, STEPHANIE DE OLIVEIRA MOHR, SURAMA RAMOS MARCHIORI, TAIS OLIVEIRA MEDEIROS, TAISA FERREIRA GONÇALVES, TAMIRES ALVES DA SILVA, TAMIRES CARDOSO DA COSTA, TARCISIO MARQUES DE SOUZA, TATIANA SALETE ROTHEN BARROS, TAYNARA LETICIA OLIVEIRA SILVA, THAIS DE ALMEIDA SANTOS SILVA, THAISE RAYANNE DE BRITO FERREIRA, THIAGO GOMES DOS SANTOS, UEBERTH LUIZ LORAS DA ROCHA, VAGNER LEONARDO PEREIRA DA CRUZ, VALDECI PEREIRA NUNES NETO, VALDEIR MENDES DE SIQUEIRA, VANESSA CHRISTINNE DANTAS, VANESSA MELO DE LIMA, VERA LUCIA NOLL, VICTOR COSTA FERREIRA, VITOR EDUARDO JORGE CABRAL, VIVIANE ALVES DE MELO, WAGNER LUIS SILVA LOPES, WANDERSON MARCOS DE FREITAS, WANIDE MEIRA DE CARVALHO, WELLITON SCHRAIBER, WEMERSSON BARROS ARAUJO, WESLEY MAYCON SANTOS OLIVEIRA, WESLEY RODRIGUES DE SOUZA, WILLIAN VALERIO SAMPAIO, ZELIA MARIA DE CARVALHO SILVA

ASS: VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Macapá,28 de Dezembro de 2021

HASH: 2021-1228-0007-7548

#### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2020 - SEMAM

A IMPORT HOSPITALAR EIRELI, Inscrita no CNPJ (MF) sob o No 01.324.654/0001-33, Torna Público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Macapá-SEMAM, a Licença de Operação (L.O) para o Exercício de Atividade Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano sediada na Rua Quintino Justo de Almeida, 439 - Bairro: Perpétuo Socorro - CEP: 68.905-629, em Macapá, Estado do Amapá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de sua atribuição legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Decreto de Nomeação nº 2.733 de 02 de Dezembro de 2015, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA DECRETO 1.374/2020-PM

HASH: 2022-0106-0007-8239



Cód. verificador: 67817145. Cód. CRC: F6D436A

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 07/01/2022 21:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

- - -- - -

